



LAUDO N° 307612-2020

Requisitante: DEHS
B.O. n° 19.E.01460008338
Requisição - Protocolo IC n°: 236036-2019
Destino: DEHS

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL (REPRODUÇÃO SIMULADA)

Aos 18 (dezoito) dias de outubro de 2019, nesta cidade de Manaus-AM e no Instituto de Criminalística Lorena dos Santos Batista (ICLSB), em conformidade com a legislação e com os dispositivos regulamentares vigentes, pelo Diretor, o Perito Criminal CARLOS JOSÉ VIEIRA FERNANDES, foram designados os Peritos Criminais **MAHATMA SONHARÁ ARAÚJO DO PORTO**, **CHRISTIAN ANDERSON FERREIRA DA GAMA** e **BRÁULIO LEITE PEDROSO** para procederem a uma Reprodução Simulada dos Fatos, a fim de ser atendida requisição da Delegacia Especializada em Homicídios e Sequestros (DEHS), descrevendo e interpretando fielmente os atos relatados e simulados.

1. HISTÓRICO

Em entendimento prévio com a delegacia solicitante, às 16h00min do dia 18/10/2019, compareceram os Peritos Criminais infrafirmados ao endereço descrito na respectiva Requisição de Perícia para procederem aos exames solicitados, conforme os dados a seguir:

“*Natureza do Delito: HOMICÍDIO*”

“*Local: Avenida Carlota Bonfim, nº 3268, Condomínio Passaredo, casa 179, bairro Ponta Negra; trajeto e local de encontro do cadáver localizado na avenida Tarumã.*”

“*Data: 29/09/2020*”.

“*Hora: 22:30Hs*”;

“*Vítima: FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS*”

2. OBJETIVO

O presente exame visa atender à requisição de perícia expedida pela autoridade policial conforme se segue:

“*Solicito a V.Sa. proceder à REPRODUÇÃO SIMULADA DOS FATOS que envolvem a morte da vítima acima mencionada, tendo como primeiro local a ser realizado a reprodução a residência localizada na Avenida Carlota Bonfim, nº 3268, Condomínio Passaredo, casa 179, bairro Ponta Negra, no dia 14/11/2019, às 16:00hs.*”



LAUDO Nº 307612-2020

3. PROCEDIMENTOS

A reprodução simulada consiste na realização de procedimentos técnico-periciais adotados para verificação de hipóteses e esclarecimentos de dúvidas quanto à dinâmica de fatos objetos de apuração, por meio de interpretação dos elementos subjetivos (depoimentos) e objetivos (vestígios materiais) deixados pelo evento. Conforme Albani Borges dos Reis (2011), um dos objetivos da “reprodução simulada de um evento é constituir meio de prova e estabelecer um elo entre o fenômeno e o objeto causador, o agente”¹.

Para a realização deste procedimento de reprodução simulada, os elementos de informação fornecidos pela autoridade policial requisitante e demais documentos técnicos-periciais fornecidos pelo Instituto de Criminalística foram organizados em: elementos subjetivos² e elementos objetivos³, assim listados:

3.1. DEPOIMENTOS

Termos de declaração de:

1. Elizeu da Paz de Souza, RG nº 18970 PM/AM, tomado em 02/10/2019 e 04/10/2019.
2. Mayc Vinícius Teixeira Parede, RG nº 1584666-0/AM, tomado em 08/10/2019.
3. Elielton Magno de M. G. Junior, RG nº 2879218-1/AM, tomado em 01 e 07/10/2019.
4. José Edvandro M. de S. Júnior, RG nº 1996320-3/AM, tomado em 30/09/2019 e 08/10/2019.
5. Alejandro Molina Valeiko, RG nº 1656359-0/AM, tomado em 30/09/2019 e 07/10/2019.
6. Vittorio Del Gatto, RNE W339665-F, tomado em 30/09/2019 e 04/10/2019.

Em razão da especificidade deste procedimento, que por sua natureza requer sua realização no local dos fatos, possibilitando maior contato com o ambiente em que ocorreu o evento, o que permite a mitigação de dúvidas e avaliação de hipóteses, optou-se por repetição das inquirições⁴ no

¹ REIS, Albani Borges dos. Metodologia Científica em perícia Criminal. – 2ª Ed. – Campinas, SP: Millennium Editora, 2011. p. 181).

² Consiste na organização, análise de convergências, divergências e síntese dos depoimentos dos participantes do evento. Em razão da própria natureza da prova testemunhal, caracterizada pelo subjetivismo advindo de impressões pessoais e parciais sobre um evento presenciado, optou-se pela utilização da expressão “elementos subjetivos”.

³ Consiste na organização, sistematização e interpretação dos laudos periciais produzidos nos exames realizados em locais e objetos. Em razão da objetividade inerente à prova técnica, marcada pela metodologia científica e técnica do profissional especialista em perícia criminal, optou-se pela utilização da expressão “elementos objetivos”.

⁴ Quanto ao depoente *Mayc Vinícius Teixeira Parede*, reservou-se ao seu direito de não participação no procedimento de simulação de reprodução simulada. Em razão disso, utilizou-se o seu depoimento prestado em delegacia de polícia no 08/10/2019 perante autoridade policial Marília P. S. Campello Conceição, na presença do seu advogado Dr. Josemar Berçot Rodrigues Junior. Conforme REIS (2011), “muitas vezes se torna necessário realizar a reprodução apenas com base nos depoimentos e nos vestígios encontrados. Trata-se de fato perfeitamente possível e necessário, uma vez que os depoentes não são obrigados por lei a confessar um crime nem declarar a dinâmica do mesmo. Isso é feito para comprovação da veracidade das narrações”. (REIS, Albani Borges dos. **Metodologia Científica em Perícia Criminal**. São Paulo: Millennium Editora, 2011).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020

local com caráter complementar e subsidiário, com a indicação de dados relativos à configuração espacial do cenário em cotejo com os demais elementos de prova previamente fornecidos.

Desta forma, os depoentes acima indicados, previamente advertidos quanto ao seu direito constitucional a não incriminação e ao consentimento e autorização para gravação audiovisual, foram ouvidos individualmente pela equipe de perícia na presença de seus respectivos advogados.

3.2. LAUDOS PERICIAIS E OUTRAS FONTES

Foram utilizados os seguintes laudos de perícia criminal, relatórios de investigação, planilhas e registros audiovisuais:

- 1) *Laudo de Perícia Criminal (Homicídio Tentado, Lesão Corporal, Sequestro e Cárcere Privado) nº 35024-2019-IC/AM*, referente a exames realizados na **residência** onde se iniciaram os fatos no dia 30/09/2019, assinado pelos Peritos Criminais Bráulio Leite Pedroso e Wanderlei Pires da Silva, datado de 29/10/2019.
- 2) *Laudo de Perícia Criminal (Local de Encontro de Cadáver) nº 35768-2019-IC/AM*, referente a exames realizados no **local** onde o cadáver foi encontrado no dia 30/09/2019, assinado pelos Peritos Criminais Wanderlei Pires da Silva e Rosemary do Socorro da Silva Santos Ferreira, datado de 17/10/2019.
- 3) *Laudo de Exame de Corpo de Delito (Necropsia) nº 1722-2019-IML/AM*, referente a exames realizados no **cadáver** de Flávio Rodrigues dos Santos no dia 30/09/2019, assinado pelo Perito Médico Legista Celso Braga Gomes, datado de 01/10/2019.
- 4) *Laudo de Exame de Corpo de Delito (Lesão Corporal) nº 18325-2019-IML/AM*, referente a exames realizados em **Alejandro** Molina Valeiko no dia 30/09/2019, assinado pelo Perito Médico Legista Celso Braga Gomes, datado de 30/09/2019.
- 5) *Laudo de Exame de Corpo de Delito (Lesão Corporal) nº 18483-2019-IML/AM*, referente a exames realizados em Elielton **Magno** de M. G. Junior no dia 01/10/2019, assinado pela Perita Médica Legista Marilane M. Meneses, datado de 02/10/2019.
- 6) *Laudo de Perícia Criminal (Vistoria Veicular) nº 35785-2019-IC/AM*, referente a exames realizados no **veículo** Toyota/Corolla XEI 2.0 Flex, 2018/2019, cor prata, placas PHY-8178, no dia 02/10/2019, assinado pelo Perito Criminal Gustavo Kiyoshi Massunari, datado de 22/10/2019.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020

- 7) *Laudo de Perícia Criminal (Exame de DNA) nº 35955-2019–IC/AM*, referente a exames realizados em **amostras e objetos coletados na residência** onde se iniciaram os fatos no dia 30/09/2019, assinado pelos Peritos Criminais Larissa Barros Muniz Orlando e Delson Tavares de Freitas Júnior, datado de 14/11/2019.
- 8) *Laudo de Perícia Criminal (Exame de DNA) nº 35956-2019–IC/AM*, referente a exames realizados em **amostras e objetos coletados do veículo** Toyota/Corolla XEI 2.0 Flex, cor prata, placas PHY-8178, no dia 02/10/2019, assinado pelos Peritos Criminais Larissa Barros M. Orlando e Delson T. de F. Júnior, datado de 14/11/2019.
- 9) *Laudo de Perícia Criminal (Eficiência em Arma de Fogo) nº 35913-2019–IC/AM*, referente a exames realizados na **arma de fogo** pistola cal.40, numeração EKA15557, FNSP, marca IMBEL, no dia 05/11/2019, assinado pelo Perito Criminal Ulisses Gaspar Neiss, datado de 07/11/2019.
- 10) *Laudo de Perícia Criminal (Exame de Informática) nº 36003-2019–IC/AM*, referente a exames realizados em **aparelho celular** SAMSUNG/SM-J530G/DS Galaxy J5 Pro, de cor preta, pertencente a José Edvandro M. de S. Júnior, no dia 18/10/2019, assinado pelo Perito Criminal Erley Soares Júnior, datado de 22/10/2019.
- 11) *Laudo de Perícia Criminal (Exame de DNA) nº 35974-2019–IC/AM*, referente a exames realizados em **pedaços de fita silver tape**, de cor cinza, acondicionada em saco plástico de cor branca, assinado pelos Peritos Criminais Larissa Barros M. Orlando e Delson T. de F. Júnior, datado de 13/12/2019.
- 12) *Laudo de Perícia Criminal (Exame de DNA) nº 35975-2019–IC/AM*, referente a exames realizados em possíveis amostras biológicas presentes na **arma de fogo** pistola cal.40, numeração EKA15557, FNSP, marca IMBEL, assinado pelos Peritos Criminais Larissa Barros M. Orlando e Delson T. de F. Júnior, datado de 13/12/2019.
- 13) *Laudo de Perícia Criminal (Exame de DNA) nº 300.302-2020–IC/AM*, referente a **novos exames realizados em fragmento do banco dianteiro** esquerdo do veículo Toyota/Corolla XEI 2.0 Flex, cor prata, placas PHY-8178, durante os exames de reprodução simulada dos fatos, assinado pelos Peritos Criminais Larissa Barros M. Orlando e Delson T. de F. Júnior, datado de 07/01/2020.
- 14) *Laudo de Perícia Criminal (Exame de DNA) nº 300.326-2020–IC/AM*, referente a exames realizados em **camisa e bermuda** encontrados pela equipe pericial durante



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO N° 307612-2020

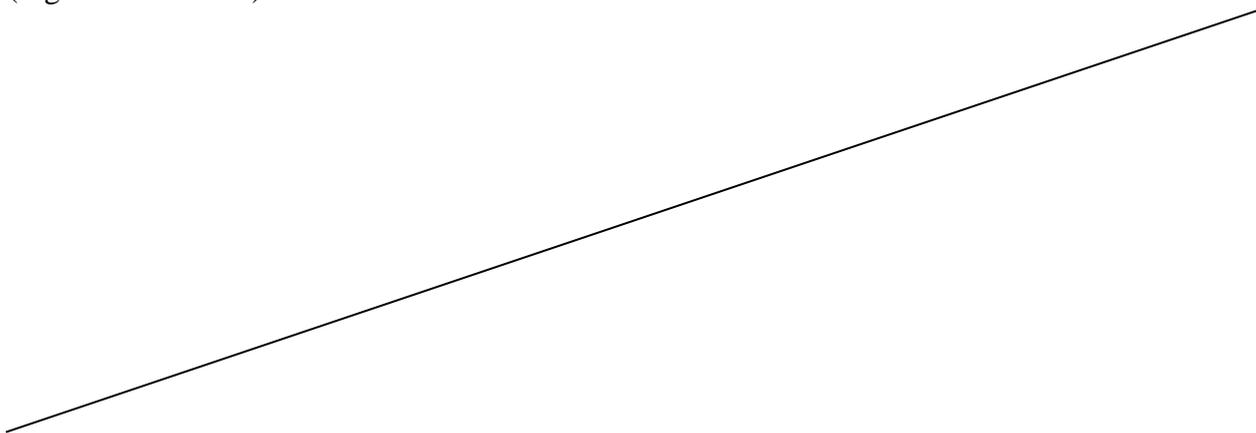
os exames de reprodução simulada dos fatos, assinado pelos Peritos Criminais Larissa Barros M. Orlando e Delson T. de F. Júnior, datado de 28/02/2020.

- 15) *Relatório técnico de análise de dados n° 070 OUTUBRO/SEAI/SSP/AM*, referente à análise técnica realizada em aparelho celular SAMSUNG GALAXY J4, modelo SM-J410G, cor preta, IMEI-01: 54659109867387 e IMEI-02: 54660109867385, de propriedade do nacional *Elielton Magno de M. G. Junior*.
- 16) *Planilha eletrônica contendo registros das câmeras 01, 02 e 04 (Acesso/Saída), câmeras 02, 03, 04, 07, 08 e 10 (Belvedere) e câmeras 02, 04, 05, 07, 10 e 11 (Passaredo)* elaborada pela equipe de investigação da DEHS, com base nos arquivos de imagens extraídas do sistema de monitoramento do condomínio.
- 17) *Relatório de Investigação referente ao Boletim de Ocorrência n° 19.E.0146.0008338* da 19ª Delegacia Integrado de Polícia redigido pelo Delegado de Polícia Aldeney Goes Alves.

4. DESCRIÇÃO DO LOCAL

4.1. RESIDÊNCIA

Tratava-se de um imóvel situado em condomínio fechado, residencial, urbano, habitado, construído em alvenaria, de pavimento único, constituído por sala, lavabo, cozinha americana, 02 (duas) suítes e corredor interno, murado lateralmente e na parte posterior, provido de garagem na parte anterior, desprovido de muro ou portão na parte anterior, limitando à direita e a posterior com imóveis residenciais, tendo como forma de acesso usual ao seu interior, 01 (uma) porta de madeira com faceta de vidro horizontal, instalada na parte anterior, localizado no endereço supramencionado (Figuras n° 01 e 02).





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
 INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020



Figura nº 01 – Localização do imóvel e da guarita no condomínio onde se procederam os exames.



Figura nº 02 – Casa nº 179. Vista frontal (à esquerda) e vista interna (à direita).

4.2. TERRENO BALDIO

Tratava-se de um terreno baldio, localizado à margem da Estrada do Tarumã, cujas coordenadas geográficas marcavam 2°59’40” S / 60°02’50” W, caracterizado pela presença de vegetação rasteira e de pequeno porte, com solo argiloso em toda extensão, com trechos em declive e encharcados, com mureta de concreto demarcatória de 50 cm (cinquenta centímetros) de altura (Figura nº 03).



Figura nº 03 – Vista do terreno baldio em que o cadáver foi encontrado.

5. ELEMENTOS SUBJETIVOS

Com base nas especificidades das informações previamente fornecidas, provas já produzidas e requisição de perícia⁵ expedida pela autoridade policial, optou-se por sistematizar as informações subjetivas apresentadas pelos depoentes conforme os seguintes pontos: (a) Quanto ao local dos fatos (onde?), (b) Quanto ao horário dos fatos (quando?), (c) Quanto aos presentes no local (quem?), (d) Quanto à dinâmica dos fatos (como?) e (e) Quanto à motivação⁶ (por quê?).

5.1 Sistematização dos depoimentos:

(a) Quanto ao local dos fatos (onde?):

A respeito do local onde ocorreram os fatos foram apresentadas as seguintes versões:

- 1) **Elielton Magno:** “A gente ficou muito aqui na sala [da residência de Alejandro] (...).”

⁵ Conforme requisição de perícia expedida pela autoridade policial (item “1. HISTÓRICO”), não foram formulados quesitos específicos a serem respondidos pelos peritos subscritores, limitando-se a autoridade a requisitar “a reprodução simulada dos fatos”. Desta forma, optou-se pela técnica da análise de convergência e divergência entre as versões, para obtenção de dados subjetivos coerentes e confronto com os dados objetivos extraídos dos laudos oficiais de perícia criminal.

⁶ Ponto inserido para fins meramente didáticos em respeito à integralidade dos depoimentos e à coesão das narrativas, dado o seu elevado subjetivismo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020

- 2) José Edvandro **Júnior**: “*O Alejandro tava naquela cadeira ali [aponta para a cabeceira da mesa da sala do imóvel] (...), o Flávio no meio (...), e aonde está o Dr. Cândido [cabeceira oposta da mesa] estava o Magno (...) eu sei que eu tava sentado ao lado [esquerdo de Magno] (...).*”
- 3) **Alejandro** Valeiko quando perguntado onde estava na manhã do dia 29: “*Estava em casa (...) O Mateus ligou e disse que viria com uns amigos. Eu disse que tudo bem.*”
- 4) **Vittorio** Del Gatto: “*O Magno estava aí [aponta para o sofá], o Alejandro tava aqui [aponta para a cabeceira esquerda da mesa da sala], o Júnior tava sentado exatamente aqui [aponta para a região central da mesa da sala], agora não me lembro do Flávio (...). E eu tava aqui [vai até a cozinha].*”
- 5) **Elizeu da Paz**: “*Eu dou o retorno e paro exatamente atrás do carro, do Fox (...) de ré.*”
- 6) **Mayc** Parede (Termo de Declaração tomado em 08/10/2019): “*respondeu que ao chegarem no condomínio, ELIZEU avistou um carro branco na frente de uma casa e havia um vidro, pelo qual dava para ver que havia pessoas dentro da casa, não sabendo precisar quantas nesse momento*”.

(b) Quanto ao horário dos fatos (quando?):

A respeito do horário em que teve início a ação:

- 1) **Elielton Magno** quando perguntado se recordava que horas eram quando estava sentado no sofá mexendo no celular: “*Não exato, mas tenho uma ideia assim, mais ou menos, nove e alguma coisa...*”
- 2) José Edvandro **Júnior** quando perguntado se o horário em que estavam todos na sala era por volta de dez horas [da noite]: “*Isso.*”
- 3) **Alejandro** Valeiko ao ser perguntado se recordava a hora em que retornaram da rave para a residência: “*Por volta das nove horas, acredito eu. Não tenho certeza...*”
- 4) **Vittorio** Del Gatto: “*Olha, vinte e uma horas e pouco (...).*”
- 5) **Elizeu** da Paz quando perguntado que horas teria chegado ao condomínio: “*Umás dez horas, mais ou menos*”.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020

6) **Mayc Parede:** Nada acrescentou.

(c) **Quanto aos presentes no imóvel (quem?):**

A respeito dos participantes presentes no local dos fatos foram apresentadas as seguintes versões:

- 1) **Elielton Magno:** “*O Flávio tava aqui [na cadeira do meio da mesa], o Alejandro na cabeceira e eu tava mexendo no celular [sentado no sofá]. O Júnior levantou e foi para a cozinha (...). Ele [Sr. Vittorio] tava com a gente, fazendo algumas coisas na cozinha, aí depois ele despediu (...) e foi pro quarto (...). Assim uns quatro ou cinco minutos o “Gordo” [Júnior] grita: Chegou um cara, aí e tal! (...). Aí depois fica um clima horrível (...), todo mundo calado... Olhei pra porta (...). Um cara com uma máscara preta (...). Ele ficou encarando (...) aí depois ele entrou (...) tinha uma arma (...). Eu levantei (...) e saí pela porta. Quando eu corri, uns dois passos pro lado esquerdo do carro (...) o cara me abraçou (...) [outro desconhecido].*”
- 2) **José Edvandro Júnior:** vide item “(d) Quanto à dinâmica dos fatos (como?)”.
- 3) **Alejandro Valeiko:** “*Eu tava naquela cadeira ali onde tá aquele senhor [aponta para a cabeceira esquerda da mesa da sala]. O Flávio estava ali naquela cadeira [aponta para a cadeira central da mesa da sala] e o Magno estava naquela cadeira ali [aponta para a cabeceira direita da mesa da sala]. (...) O Vittorio tava na cozinha e (...) na hora que aconteceu o crime o Júnior tava lá pra dentro. [Percebo que chega alguém] quando chegaram chutando a porta, né (...). Um cara encapuzado, de preto, chutando a porta... (...) Ele vem assim direto na minha direção (...). Aí ele começa a dar umas coronhadas na cabeça e eu abaixo a cabeça, fico de cabeça baixa (...). Eu levanto um pouco o olhar pra cima e vejo que tinha um outro cara encapuzado do lado de fora (...).*”
- 4) **Vittorio Del Gatto:** vide item “(d) Quanto à dinâmica dos fatos (como?)”.
- 5) **Elizeu da Paz:** “*O Mayc estava comigo desde a tarde (...) no aniversário de um amigo meu (...) e pedi pra ele me acompanhar nessa ronda rotineira. (...) Eu só lembro do Alejandro que estava ali naquela cadeira [aponta para a cabeceira esquerda da mesa da sala], mais um rapaz que estava (...) próximo (...) desse*



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020

perito ali e tinha outro rapaz aqui, sentado [aponta para o sofá] (...). Só três pessoas quando eu entrei”.

6) Mayc Parede: vide item “(a) Quanto ao local dos fatos (onde?)”.

(d) Quanto à dinâmica dos fatos (como?):

A respeito da dinâmica dos fatos foram apresentadas as seguintes versões:

- 1) **Elielton Magno:** “*Tinha uns dez minutos que ele [Sr. Vittorio] entrou [no quarto], aconteceu a situação (...). O Flávio tava de bermuda, camisa branca, tênis normal (...). Eu lembro que perguntei a idade do Flávio (...), Assim, uns quatro ou cinco minutos o Gordo (Edvandro Júnior) grita: Caramba, chegou um cara aí e tal (...). Aí depois ficou um clima horrível (...). Olhei pra porta (...) um cara com uma máscara preta (...) aí ele ficou encarando (...) e depois entrou (...). Tinha uma arma (...) Ele apontou direto na minha direção (...). Sem falar nada (...). Aí eu levantei (...) e saí pela porta (...). Quando eu corri, uns dois passos pro lado esquerdo do carro (...) o cara me abraçou (...). Ele era mais ou menos da minha altura, pele dele era cor escura e não estava de balaclava (...), meio forte (...) meio robusto (...). Ele sussurrou assim né: Pera aí pô, pera aí, pera aí pô (...). Eu lembro que ele tava de tênis, bermuda branca e só. Ele me segurou assim (...) aí eu não senti nada no momento, mas quando eu corri pra fora (...) Ele me dominou, depois ele me soltou e eu corri. Minha reação foi só de fuga.”*
- 2) **José Edvandro Júnior:** “*O seu Vittorio se despede e entra no seu quarto (...). Não o vi mais (...) só vi no final (...). Aí eu olho pra lá [para porta frontal do imóvel] (...) aí eu vejo tipo um brilho dando ré assim (...). Aí não sei se eu falo ou penso (...): Tá chegando um familiar teu, Alejandro (...). E, quando eu vi o cara ajeitando uma balaclava já, vindo com a arma nessa direção do vidro, foi quando eu falei: Olha ele aí! Aí eu corri (...). Eu corri pro quarto, me tranquei e me tranquei dentro do banheiro (...). Eu ouvi: Cadê teu amigo? Só isso (...). Mais nada. Quando eu entro no banheiro, eu me tranco e mando a localização pro meu irmão e falo: “Mano, tô de refém, chama a polícia”, aí o celular descarregou (...). Logo em seguida a minha mãe chama a viatura pra cá já e eu*



LAUDO Nº 307612-2020

só saio do banheiro quando eu vejo o brilho da sirene e a voz do meu pai, quando eu me identifico no basculante do banheiro. Saí por aí e essa cadeira estava virada.”

- 3) **Alejandro** Valeiko: *“[percebo que chega alguém] quando chegaram chutando a porta, né (...) um cara encapuzado, de preto, chutando a porta... (...) Ele vem assim direto na minha direção (...). Aí ele começa a dar umas coronhadas na cabeça e eu abaixo a cabeça, fico de cabeça baixa (...). Eu levanto um pouco o olhar pra cima e vejo que tinha um outro cara encapuzado do lado de fora (...). Aí ele [o primeiro] falou: “Cadê meu dinheiro? Cadê meu dinheiro?” e eu continuava de cabeça baixa, né. Aí eu vi (...) levando o Flávio e vi o Magno correndo, correndo por aqui, e vi na hora que o outro, que o encapuzado do lado de fora, foi tentar dar uma facada no Magno, mas não vi se acertou, não vi o que aconteceu depois. (...) Foi, a mesma pessoa [que deu a coronhada, levou o Flávio]. (...) O outro tava do lado de fora, (...) não entrou (...). Logo quando ele [o que deu a coronhada] (...) falou alto: Cadê meu dinheiro? e quando eu olhei, eu suspeitei que fosse o soldado Da Paz”.*
- 4) **Vittorio** Del Gatto: *“(...) O último jantar que eu servi para as pessoas (...) foi mais ou menos vinte e uma e vinte, vinte e uma e trinta. Depois eu lavo tudo, faço a limpeza aqui e me despedi (...) e fui para o meu quarto.”*
- 5) **Elizeu** da Paz: *“Eu dou o retorno e paro exatamente atrás do carro, do Fox (...) de ré. [Sobre a existência de uma balaclava] “É, vestia uma balaclava (...) “É minha. (...) Geralmente já andava comigo no meu carro. (...) Eu entro (...), abro essa porta, ela ficou aberta, e venho em direção ao Alejandro (...) e bradei: Cadê o dinheiro, cadê a droga? (...) e desferi dois golpes de coronhada na cabeça do Alejandro. (...) Simultaneamente, o Mayc ficou aqui (...) aí ele tomou algumas atitudes (...) e eu só lembro que vi algumas manchas de sangue aqui [aponta para o chão próximo à porta de entrada] e isso me deixou apavorado. (...). Aí, quando eu vi esse sangue, eu levanto a balaclava e pedi calma a ele (...). E um rapaz tinha corrido, o outro ele já ia levando com ele pra dentro do carro (...) [Sobre qual rapaz foi levado por Mayc] Eu acho que aquele rapaz que estava*



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO N° 307612-2020

sentado lá na mesa” [Sobre saber se alguém a mais levou coronhada] Não, somente o Alejandro. Isso eu tenho certeza porque eu tava portando a arma”.

- 6) Mayc Parede** (Termo de Declaração tomado em 08/10/2019): *“respondeu que ELIZEU foi em direção ao que estava sentado; Que o interrogado antes de entrar na sala, foi surpreendido com a saída de um dos homens com uma faca na mão, o qual era de estatura mediana e magro; Que conseguiu desarmar este homem com a mão direita, e que com a mão esquerda desferiu dois golpes para trás os quais acredita que lesionaram o homem, pois viu sangue em sua mão depois da ação; (...) respondeu que não notou nenhuma confusão antes de entrarem, apenas uma movimentação depois que os homens viram eles (Elizeu e o interrogado); Que mesmo ELIZEU tendo entrado antes, o homem com a faca veio em sua direção; Que o homem que foi ferido pela faca correu para longe da casa; Que neste momento entrou na casa e viu quando ELIZEU estava na frente de um dos homens (que soube depois ser ALEJANDRO) e que havia somente ALEJANDRO e FLÁVIO na sala após o outro homem ter saído correndo; Que o outro homem, que agora sabe chamar-se FLÁVIO, veio em sua direção e tentou acertá-lo um soco no rosto; Que então conseguiu imobilizá-lo e aplicar um golpe de arte marcial (gatakatami), com o qual FLÁVIO ficou desacordado por dez segundos, logo recobrando a consciência; Que neste momento FLÁVIO passou a gritar, mas não sabe dizer quais palavras ele dizia; Que ELIZEU tira a balaclava por completo e, olhando para o interrogado diz: “CALMA, CALMA?”; Que ELIZEU disse: “VAMOS DEIXAR ELE LÁ FORA”; Que resolveu levar FLÁVIO, imobilizando-o pelo pescoço, colocando-o no banco de trás do veículo; Que também entrou no banco de trás e FLÁVIO estava de costas, então o interrogado jogou seu corpo contra o de FLÁVIO, na posição que chamam nas artes marciais de “100 quilos”, o que fez com que ele não se debatesse”.*

(d.1) Quanto à agressão a Flávio Rodrigues:

A respeito da percepção quanto a agressões e violência a Flávio Rodrigues foram apresentadas as seguintes versões:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020

- 1) **Elielton Magno:** Não viu porque saiu correndo para a rua.
- 2) **José Edvandro Júnior:** *“Eu corri pro quarto, me tranquei e me tranquei dentro do banheiro (...). Eu ouvi: Cadê teu amigo? Só isso (...). Mais nada. (...) Só saio do banheiro quando eu vejo o brilho da sirene e a voz do meu pai, quando eu me identifico no basculante do banheiro.”*
- 3) **Alejandro Valeiko:** *“Aí eu vi (...) levando o Flávio e vi o Magno correndo, correndo por aqui, e vi na hora que o outro, que o encapuzado do lado de fora, foi tentar dar uma facada no Magno, mas não vi se acertou, não vi o que aconteceu depois. (...) Foi, a mesma pessoa [que deu a coronhada, levou o Flávio]. (...) O outro tava do lado de fora, (...) não entrou (...). Logo quando ele [o que deu a coronhada] (...) falou alto: Cadê meu dinheiro? e quando eu olhei, eu suspeitei que fosse o soldado Da Paz”.*
- 4) **Vittorio Del Gatto:** *“Depois eu lavo tudo, faço a limpeza aqui e me despedi (...) e fui para o meu quarto.”.*
- 5) **Elizeu da Paz:** *“O que aconteceu que eu fiquei desesperado (...). [Sento no banco do] motorista. [O Mayc ficou sentado] do lado de trás com o rapaz já. (...) Não consigo mostrar a posição. (...) [Sobre o rapaz ter ido andando, ou carregado, ou arrastado para o carro, ou se falava alguma coisa] não lembro, só sei que ele já trouxe o rapaz, né? (...) Ele tava de frente com ele... eu acho que ele aplicou um golpe, que ele é lutador. Ele deve ter aplicado um golpe que imobilizou o rapaz. (...) [Sobre ter visto alguém amordaçando o rapaz que estava no veículo] não, senhor, não lembro (...). O rapaz estava desesperado dentro do carro e eu disse: Por que tu trouxe o rapaz? Não, que ele tava gritando muito, tava fazendo muito enxame, muito barulho...”.*
- 6) **Mayc Parede** (Termo de Declaração tomado em 08/10/2019): *(...) Que o outro homem, que agora sabe chamar-se FLÁVIO, veio em sua direção e tentou acertar-lhe um soco no rosto; Que então conseguiu imobilizá-lo e aplicar um golpe de arte marcial (gatakatami), com o qual FLÁVIO ficou desacordado por dez segundos, logo recobrando a consciência; Que neste momento FLÁVIO passou a gritar, mas não sabe dizer quais palavras ele dizia; Que ELIZEU tira a balaclava por completo e, olhando para o interrogado diz: “CALMA,*



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020

CALMA?”; Que ELIZEU disse: “VAMOS DEIXAR ELE LÁ FORA”; Que resolveu levar FLÁVIO, imobilizando-o pelo pescoço, colocando-o no bando de tras do veículo; Que também entrou no banco de trás e FLÁVIO estava de costas, então o interrogado jogou seu corpo contra o de FLÁVIO, na posição que chamam nas artes marciais de “100 quilos”, o que fez com que ele não se debatesse; (...) respondeu que confirma com certeza que FLÁVIO estava só de cueca; (...) respondeu que havia uma fita SILVER TAPE CINZA em sua mochila, a qual tirou e enrolou em volta da boca de FLÁVIO; Perguntado se teve a ajuda de ELIZEU neste momento, já que ao mesmo tempo em que estava na posição “100kg”, imobilizando FLÁVIO, teve que abrir a mochila, tirar a fita e envolver a cabeça da vítima, respondeu que não teve ajuda; (...) Perguntado se neste momento que envolve a cabeça de FLÁVIO com a fita ele estava consciente ou não, respondeu que estava consciente; (...) Perguntado se ao ver as imagens das câmeras de segurança da saída do veículo, CONFIRMA que é ELIZEU que está ao volante e que o interrogado que está no banco de trás, respondeu que sim; Perguntado qual a posição de FLÁVIO no momento que saem do condomínio, respondeu que FLÁVIO estava com a cabeça embaixo de seu peito (cabeça para baixo); Perguntado se FLÁVIO tentava gritar mesmo com a fita em volta da sua cabeça, respondeu que sim e que tentava se mexer; Perguntado qual a ideia do interrogado e de ELIZEU ao saírem com FLÁVIO do condomínio, respondeu que a ideia era deixá-lo fora do condomínio, com vida; Perguntado o porque escolheu FLÁVIO para deixar fora do condomínio e não um outro dos presentes, respondeu que porque ele (FLÁVIO) estava muito agitado; Perguntado o que ocorreu após a saída do condomínio, respondeu que chegaram a um certo ponto, que não sabe dizer onde, e ELIZEU parou o carro, olhou para o interrogado e disse: “PAREDE, SOLTA ELE.”; Que então saiu do carro e puxou FLÁVIO para fora; Perguntado o motivo de ter que puxar FLÁVIO, visto que alega que este estava vivo, respondeu que resolveu puxar para soltá-lo longe do carro; Que entrou mais adentro do descampado com FLÁVIO, ainda com a faca nas mãos; Perguntado o motivo de acompanhar FLÁVIO no descampado, já que a intenção era simplesmente “soltá-lo” fora do condomínio



LAUDO Nº 307612-2020

e já que bastaria abrir a porta, respondeu que resolveu entrar cinco metros no descampado para soltar a fita da cabeça de Flávio; Que tentou cortar a fita pela parte de trás da cabeça, momento em que alega que FLÁVIO reagiu e travaram luta corporal; Que FLÁVIO ainda lhe atirou uma pedra; Que então desferiu dois a três golpes de faca em FLÁVIO, que acredita que os golpes o lesionaram da cintura para baixo; Que não recorda se os golpes atingiram as costas de FLÁVIO; Que alega que os golpes foram desferidos no FLÁVIO em pé; Que após isso, FLÁVIO ainda correu em direção mais para “dentro” do descampado; Que resolveu voltar para o veículo e sentou no banco de trás e depois passou para frente, jogando a faca no terreno”.

(d.2) Quanto ao término do evento:

A respeito dos momentos finais da ação foram apresentadas as seguintes versões:

- 1) **Elielton Magno:** Não viu porque saiu correndo para a rua.
- 2) **José Edvandro Júnior:** *“Eu corri pro quarto, me tranquei e me tranquei dentro do banheiro (...). Eu ouvi: Cadê teu amigo? Só isso (...). Mais nada. (...) Só saio do banheiro quando eu vejo o brilho da sirene e a voz do meu pai, quando eu me identifico no basculante do banheiro.”*
- 3) **Alejandro Valeiko:** *“Quando eu ouvi o barulho do carro indo embora aí eu levantei.”*
- 4) **Vittorio Del Gatto** quando perguntado em que momento saiu do quarto: *“Em que momento que o síndico me ligou: Vittorio você está no apartamento? Eu saí e fui lá fora e encontrei esse desastre todo.”*
- 5) **Elizeu da Paz:** *“Eu saí pela guarita (...), peguei a Avenida do Turismo, dei a volta, (...) [fui] lá pelo SIVAM, lá pelo Tarumã, depois da entrada do bairro (...) Parque São Pedro (...), depois de uns cem metros depois... duzentos, trezentos metros, próximo a um terreno baldio, eu parei o carro lá. (...) Falei para o Parede: Mayc, libera o rapaz (...). Aí eles saíram e eu fiquei dentro do carro. Dois ou três minutos depois o Mayc entra de novo dentro do carro. (...) O rapaz sai andando, porque tava escuro e não dá para trazer muitos detalhes, mas ele tava vivo e tava andando. E eu mandei ele liberar o rapaz. (...) [Sobre qual porta*



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020

do carro os dois saíram] *Saiu pelo lado direito. (...) [Sobre ver algum ferimento no rapaz que foi levado para dentro do carro] Não, nenhum ferimento. Nenhum ferimento nenhum. Prova tanto isso que quando cheguei em casa, eu mandei o meu vizinho lavar o carro (...) [Sobre ter o hábito de lavar o carro de madrugada] Sim, de madrugada, na hora que eu chego”.*

6) **Mayc Parede:** vide item “(d.1) Quanto à agressão à vítima Flávio Rodrigues”.

(e) Quanto à motivação (por quê?):

Quanto a possíveis motivações têm-se as seguintes versões:

- 1) **Elielton Magno:** Não se aplica.
- 2) **José Edvandro Júnior:** Não se aplica.
- 3) **Alejandro Valeiko:** Não se aplica.
- 4) **Vittorio Del Gatto:** Não se aplica.
- 5) **Elizeu da Paz:** “*A minha intenção era assustar o Alejandro. Porque, tipo assim, se colocar o medo nele geralmente não ia mais praticar o que ele que tava praticando, né, consumo de drogas excessivo, dando esse transtorno que ele sempre dá. (...) fui eu que tomei atitude do susto, aí eu pedi pro Mayc me acompanhar (...) dessa situação aí, ele era o principal, eu acho que recebendo um susto, ele não tomaria mais essas atitudes, eu imaginei na medida do meu pensamento essa situação. De tanto gostar dele que eu tomei essa atitude, pra ele ter na consciência dele que tava errado. Quando um pai ou uma mãe tem seu filho tem a intenção de corrigi-lo, eu acho que essa foi o meu sentimento naquele momento”.*
- 6) **Mayc Parede:** Nada acrescentou.

5.2 Análise das versões:

Com base nos depoimentos transcritos, observaram-se os seguintes resultados:

(a) Quanto ao Local dos Fatos (onde?)	
Deponentes	Síntese
Elielton Magno	Residência de Alejandro.
José Edvandro Júnior	Residência de Alejandro.
Alejandro Valeiko	Residência de Alejandro.
Vittorio Del Gatto	Residência de Alejandro.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020

Elizeu da Paz	Residência de Alejandro.
Mayc Parede	Não conhecia o condomínio.
Convergência	
Residência de Alejandro.	
Divergência	
Não houve.	

(b) Quanto ao horário dos fatos (quando?)	
Deponentes	Síntese
Elielton Magno	Mais ou menos, nove e alguma coisa.
José Edvandro Júnior	Por volta das dez horas da noite.
Alejandro Valeiko	Não tem certeza, mas acredita que por volta das nove teriam voltado da <i>rave</i> .
Vittorio Del Gatto	Vinte e uma horas e pouco.
Elizeu da Paz	Umás dez horas, mais ou menos.
Mayc Parede	Nada acrescentou.
Convergência	
Entre nove e dez horas da noite.	
Divergência	
Não houve.	

(c) Quanto aos presentes no local (quem?)	
Deponentes	Síntese
Elielton Magno	Vittorio, Magno, Júnior, Flávio, Alejandro e um desconhecido com balaclava armado e um desconhecido de “pele escura”, “forte”, “robusto” e sem balaclava.
José Edvandro Júnior	Vittorio, Magno, Júnior, Flávio, Alejandro e um desconhecido com balaclava armado
Alejandro Valeiko	Vittorio, Magno, Júnior, Flávio, Alejandro, um desconhecido “encapuzado”, “de preto” e outro desconhecido “encapuzado do lado de fora”.
Vittorio Del Gatto	Vittorio, Magno, Júnior, Flávio e Alejandro.
Elizeu da Paz	Elizeu, Mayc, Alejandro, “um rapaz” e “outro rapaz”.
Mayc Parede	Elizeu e outros desconhecidos, sem saber precisar quantos.
Convergência	
Vittorio, Magno, Júnior, Flávio, Alejandro, um desconhecido encapuzado e um desconhecido.	
Divergência	
Dois desconhecidos encapuzados, conforme o depoimento de Alejandro Valeiko.	

(d) Quanto à dinâmica dos fatos (como?)	
Deponentes	Síntese
Elielton Magno	- Vittorio entra no quarto. - Júnior anuncia a chegada de um cara desconhecido.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020

	<ul style="list-style-type: none"> - Vê um desconhecido com máscara preta e armado, e apontando arma em direção a ele. - Levanta-se e sai pela porta, e um desconhecido o segura e solta, tendo seguido em direção a rua.
José Edvandro Júnior	<ul style="list-style-type: none"> - Vittorio entra no quarto. - Percebe a chegada de um carro vindo de ré e avista um desconhecido com uma balaclava e armado. - Ouve “Cadê teu amigo?” - Corre para o quarto, trancando-se no banheiro. - Envia localização com pedido de socorro.
Alejandro Valeiko	<ul style="list-style-type: none"> - Percebe um desconhecido encapuzado de preto chutando a porta e vindo em sua direção. - O encapuzado dá coronhadas na sua cabeça e pergunta: “Cadê meu dinheiro?”. - Percebe a presença de outro desconhecido encapuzado do lado de fora. - Vê Magno correndo e um desconhecido encapuzado do lado de fora atacando com uma faca. - Vê que o desconhecido encapuzado e armado estava levando Flávio.
Vittorio Del Gatto	<ul style="list-style-type: none"> - Despede-se e vai para o quarto.
Elizeu da Paz	<ul style="list-style-type: none"> - Estaciona o carro de ré. - Abre a porta do imóvel e vai em direção ao Alejandro, perguntando “<i>Cadê o dinheiro, cadê a droga?</i>” e desferindo duas coronhadas na cabeça do Alejandro. - Vê algumas manchas de sangue no chão, e levantou a balaclava. - Vê que um rapaz correu, e o Mayc levando outro rapaz para dentro do carro.
Mayc Parede	<ul style="list-style-type: none"> - Elizeu foi em direção ao Alejandro. - Surpreende-se com a saída de um dos rapazes com uma faca na mão em sua direção, desarmando-o e desferindo dois golpes neste. - O rapaz ferido pela faca correu para longe da casa. - Flávio veio em sua direção e tentou acertar um soco no seu rosto, mas foi imobilizado com um golpe de arte marcial. - Coloca Flávio no banco traseiro do carro imobilizado e amordaçado com fita <i>silver tape</i>.
Convergência	
	<ul style="list-style-type: none"> - Vittorio não estava presente na hora dos fatos. - Júnior percebe a chegada de um carro estacionando de ré, um desconhecido com balaclava na porta. - A chegada de um desconhecido armado com balaclava e um outro desconhecido. - Magno empreende fuga pela porta em direção a rua, sendo ferido por desconhecido próximo a porta. - Da Paz estaciona o carro de ré, estava de balaclava e portava arma de fogo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020

Divergência
<ul style="list-style-type: none"> - Magno afirma que o desconhecido encapuzado veio em sua direção. - Alejandro afirma que o desconhecido encapuzado veio em sua direção. - Júnior ouviu “<i>Cadê teu amigo?</i>”. - Alejandro ouviu “<i>Cadê meu dinheiro? Cadê meu dinheiro?</i>” - Da Paz verbaliza “<i>Cadê o dinheiro, cadê a droga?</i>”

(d.1) Quanto à agressão à vítima Flávio Rodrigues	
Deponentes	Síntese
Elielton Magno	Não viu porque saiu correndo para a rua.
José Edvandro Júnior	Não viu porque se trancou dentro do banheiro.
Alejandro Valeiko	Vê quando o desconhecido encapuzado armado levou Flávio. O outro desconhecido do lado de fora não entra no imóvel.
Vittorio Del Gatto	Não viu porque estava dentro do quarto.
Elizeu da Paz	Vê algumas manchas de sangue no chão, um rapaz correndo e Mayc levando outro rapaz para dentro do carro, imobilizando-o com um golpe.
Mayc Parede	<ul style="list-style-type: none"> - Flávio veio em sua direção e tentou acertar um soco no seu rosto, mas imobilizou com um golpe de arte marcial. - Coloca Flávio no banco traseiro do carro imobilizado e amordaçado com uma fita <i>silver tape</i>. - Elizeu e Mayc levaram Flávio no carro com vida. - Retira Flávio do carro para o terreno descampado, travaram luta corporal e desferiu golpes com a faca. - Joga a faca no terreno.
Convergência	
<ul style="list-style-type: none"> - Magno empreendeu fuga em direção à rua. - Mayc imobilizou Flávio até o carro. 	
Divergência	
- Para Alejandro, Flávio foi levado pelo desconhecido encapuzado e armado (Da Paz). O outro desconhecido não entrou.	

(d.2) Quanto ao término do evento	
Deponentes	Síntese
Elielton Magno	Não viu.
José Edvandro Júnior	Não viu.
Alejandro Valeiko	Não viu.
Vittorio Del Gatto	Não viu.
Elizeu da Paz	<ul style="list-style-type: none"> - Elizeu e Mayc conduzem Flávio até um terreno baldio no Tarumã. Elizeu relata que ficou no carro, e Mayc saiu com Flávio pela porta traseira direita. - Pediu para o vizinho realizar a higienização do seu carro na noite do evento.
Mayc Parede	- Elizeu e Mayc levaram Flávio no carro com vida.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020

	- Retira Flávio do carro para o terreno descampado, travaram luta corporal e desferiu golpes com faca. - Joga a faca no terreno.
Convergência	
Elizeu e Mayc conduzem Flávio com vida até o terreno baldio.	
Divergência	
Não houve.	

(e) Quanto à motivação (por quê?)	
Depoentes	Síntese
Elielton Magno	Não se aplica.
José Edvandro Júnior	Não se aplica.
Alejandro Valeiko	Não se aplica.
Vittorio Del Gatto	Não se aplica.
Elizeu da Paz	- A intenção era dar um “susto” no Alejandro.
Mayc Parede	Nada acrescentou.
Convergência	
Não se aplica.	
Divergência	
Não se aplica.	

6. ELEMENTOS OBJETIVOS

Para o presente estudo de sistematização e interpretação objetiva dos laudos periciais fornecidos, utilizou-se o tópico “elementos objetivos” na acepção ampla, que será subdividido em elementos **traumatológicos, circunstanciais, espaciais e temporais**.⁷

6.1 ELEMENTOS TRAUMATOLÓGICOS

A traumatologia forense⁸ demanda alta especificidade técnica, obtida principalmente pelo exame do local do crime, onde se analisa superficialmente o corpo, sua disposição e interação com o ambiente e pelo exame necroscópico, onde se constata aspectos externos e internos do cadáver. Desta forma, são exames que se complementam e fornecem grande número de informações sobre os traumas e ações vulnerantes. Além do exame pericial em mortos, destaca-se a importância do exame de corpo de delito realizado em pessoas vivas participantes de eventos objetos de apuração

⁷ Elementos traumatológicos: informações sobre traumas, lesões corporais e morte.

Elementos circunstanciais: informações sobre o modo e os desdobramentos da ocorrência.

Elementos espaciais: informações sobre os locais (imediatos, mediatos e relacionados), trajetos e conexões entre os locais.

Elementos temporais: informações sobre cronologia do evento.

⁸ Conforme FRANÇA (2015), a traumatologia (ou lesionologia) estuda as lesões e estados patológicos, imediatos ou tardios, produzidos por violência sobre o corpo humano, nos seus aspectos do diagnóstico, do prognóstico e das suas implicações legais e socioeconômicas. Trata também do estudo das diversas modalidades de energias causadoras desses danos (FRANÇA, Genival Veloso de. Medicina Legal. 10ª edição. Rio de Janeiro, 2015).



LAUDO Nº 307612-2020

criminal, cujas informações técnicas são aptas a demonstrar suas interações com o ambiente, vítima ou suspeitos, além de subsidiar eventuais confrontos entre versões apresentadas em depoimentos.

Com base nos laudos periciais destacados, obtiveram-se as seguintes informações:

6.1.1 Flávio Rodrigues dos Santos

(a) Ação de instrumento de natureza contundente

Em medicina legal, a ação contundente resulta de agentes que transferem sua energia cinética para o corpo humano por meio de uma superfície ou área, que pode ocorrer por tração, compressão ou deslizamento sobre os tecidos. Um dos sinais característicos de ação contundente é a presença de equimoses ou escoriação, consistindo esta no arrancamento traumático da epiderme e aquela na infiltração do sangue nas malhas dos tecidos.

Da análise do Laudo de Perícia Criminal (Local de Encontro de Cadáver) nº 35.768-2019, resultado da perícia realizada no dia 30/11/2019 pelos Peritos Criminais Dr. Wanderlei Pires da Silva e Rosemary do Socorro da Silva Santos Ferreira, cujo objeto de exame foi o local onde foi encontrado o corpo de Flávio Rodrigues dos Santos, extraem-se os seguintes elementos:

“5. Perinecropsopia: [...]

- Equimose na região orbitária direita, com características de ter sido produzida por ação contusa;*
- lesão contusa na região frontal, com características de ter sido produzida por meio de impacto com superfície rígida ou instrumento contundente.*
- escoriações lineares na região torácica e dos terços médio e inferior do braço esquerdo, típicas de arraste.”*

A partir do Laudo de Exame de Corpo de Delito – NECROPSIA nº 1722-2019, resultado de perícia realizada no dia 30/11/2019 pelo Perito Médico-legista Dr. Celso Braga Gomes, cujo objeto de exame foi o corpo de Flávio Rodrigues dos Santos, extraem-se os seguintes elementos:

“INSPEÇÃO EXTERNA: [...]

Exibe área hipocrômica sugestiva de compressão e/ou sufocação na região perioral, além de equimose de face, facies equimótica de Morrestin sugestivo de asfixia, múltiplas escoriações tanto de arrasto como lineares nos troncos e nos membros, que sinalizam para o fato de ter sido o corpo removido ou arrastado no solo.”



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020

Segundo Genival Veloso França (2015)⁹, a equimose constitui-se em reação vital:

“Por fim, devemos considerar que para a formação de uma equimose é necessário que o indivíduo esteja vivo, permitindo assim que o fenômeno se processe e se organize por meio da homodinâmica. São necessários traumatismo, ruptura capilar, extravasamento sanguíneo, circulação ativa e sua infiltração progressiva através da pulsação continuada dos pequenos vasos nas malhas dos tecidos atingidos. Logo, a equimose só pode ser verificada em vida. Simonin afirma que “uma equimose nitidamente caracterizada por sangue coagulado incorporado às malhas do tecido prova que a lesão se deu em vida.” (in Medicina Legal Judicial, 2ª edição em espanhol, Barcelona: Editorail Jims, 1973, p. 69).

De acordo com Hygino de C. Hercules (2014)¹⁰, as escoriações são lesões abertas que confirmam a existência de reação vital:

“As escoriações podem fornecer importantes informações ao perito-legista. Em primeiro lugar, confirmam a existência de reação vital e que houve atuação de um agente contundente. Pelo aspecto de sua crosta, podem dar ideia do tempo em que foram produzidas.”

Segundo Hygino de C. Hercules (2014), a lesão contusa é tipo de lesão aberta que possui forma *sui generis* e pode indicar o tipo de agente vulnerante:

“É a solução de continuidade, causada por ação contundente, que interessa todos os planos da pele, inclusive o subcutâneo. Sua forma e demais características variam de acordo com o mecanismo de produção. Um desses mecanismos é a compressão da pele entre duas superfícies rígidas, uma delas o agente vulnerante.”

Em suma: os dados sugerem que *Flávio Rodrigues dos Santos* sofrera múltiplas agressões físicas com uso de instrumento rígido na região da cabeça antes do óbito (Figura nº 04).

⁹ FRANÇA, Genival Veloso de. Medicina Legal. 10ª edição. Rio de Janeiro, 2015.

¹⁰ HÉRCULES, HYGINO de Carvalho. Medicina Legal. 2ª edição. São Paulo, 2014.

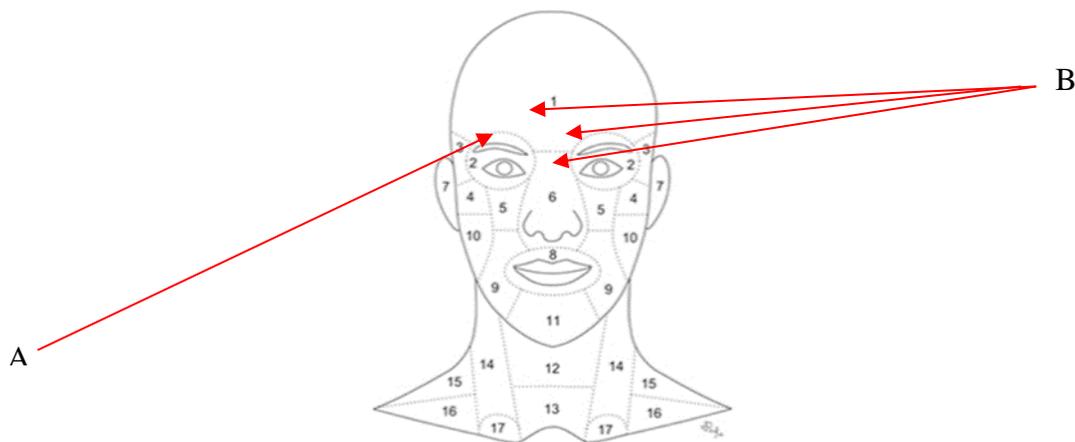


Figura nº 04 – Mapa anatômico ilustrativo. A: Equimoses. B: Escoriações (Flávio Rodrigues dos Santos).

(b) Ação de asfixia mecânica

Além dos ferimentos produzidos por ação de instrumento de natureza contundente, o referido laudo de local de crime descreve os seguintes elementos:

“5. *Perinecropsopia: [...]*

- *Equimose palpebral com formação de petéquias em ambos os olhos, compatíveis com aquelas presentes em vítimas de asfixia mecânica;*

“VI. *DINÂMICA PROVÁVEL DO EVENTO [...]*

a) *Que a vítima sofreu asfixia mecânica, provavelmente, por sufocação, produzida pela fixação da fita adesiva sobre a boca descrita no item III-C.5 deste laudo;”*

A literatura especializada apresenta entre os diversos tipos de asfixias mecânicas estudadas, a sufocação direta e a indireta. A sufocação direta é um tipo de asfixia causada por obstrução da passagem do ar pelas vias respiratórias. De acordo Hygino de C. Hércules (2014), a sufocação direta em sua forma criminosa “*requer grande superioridade de força do agressor ou impossibilidade de reação por parte da vítima*”. Segundo o autor:

“*Uma forma de sufocação menos comum é o amordaçamento. De um modo geral, a mordaca é usada para impedir que a vítima grite por socorro. Mas a asfixia pode resultar seja do modo como o material é enrolado no rosto da vítima, seja de modificações subsequentes. Geralmente, o material usado é formado por faixas de pano ou de plástico. Se as faixas forem enroladas de modo a cobrirem as narinas e a boca, a sufocação pode vir a ser imediata se estiverem muito apertadas*”.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020

Estudando ainda sobre a ocorrência de asfixia, o LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – NECROPSIA nº 1722-2019, apresenta as seguintes informações:

“INSPEÇÃO EXTERNA: [...]

Exibe área hipocrômica sugestiva de compressão e/ou sufocação na região perioral, além de equimose de face, facies equimótica de Morrestin sugestivo de asfixia [...].”

De acordo com Hygino de C. Hércules (2014), a formação de equimoses em forma de petéquias e de *máscara equimótica de Morestin* são compatíveis com ação de asfixia mecânica por sufocação indireta. Segundo o autor, sufocação indireta:

“É a asfixia causada por compressão do tórax. Os autores ingleses referem-se a ela como asfixia traumática. Ocorre sempre que uma pressão muito forte impede a expansão torácica na inspiração. [...] Disso resulta que as pessoas vítimas de compressão torácica apresentam a pele da face semeada por milhares de pequeninas equimoses petéquiiais, tão próximas entre si que lhe conferem uma cor arroxeada muito escura, característica, conhecida como máscara equimótica de Morestin. [...] As conjuntivas oculares apresentam numerosas petéquias e edema, mas as hemorragias podem ser tão intensas a ponto de formarem coleções sanguíneas que cobrem toda a parte branca dos olhos e projetarem para fora entre as pálpebras”.

Os mesmos sinais vitais encontrados são também descritos por Genival Veloso França (2015) como compatíveis com asfixia mecânica por sufocação indireta:

“Sufocação indireta: A compressão, em grau suficiente, do tórax e abdome impede os movimentos respiratórios, levando, em consequência, à asfixia. [...] Um dos sinais mais importantes é a máscara equimótica da face, também conhecida como congestão cefalocervical ou máscara equimótica de Morestin (Figura 4.66), produzida pelo refluxo sanguíneo da veia cava superior em face da compressão torácica”.

De acordo com Hélio Gomes (1993)¹¹, a sufocação por compressão torácica *“o indivíduo asfixia-se porque força estranha ou peso excessivo não lhe permitem realizar os movimentos de inspiração e de expiração”.*

¹¹ GOMES, Hélio. Medicina Legal. 29ª edição. Rio de Janeiro, 1993.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020

Em suma: os dados sugerem que *Flávio Rodrigues dos Santos*, antes do óbito, sofrera sufocação direta por obstrução das vias orais, provavelmente com o uso de fita adesiva, e, ainda, sufocação indireta, possivelmente por compressão do tórax por força estranha excessiva.

(c) Ação de instrumento de natureza perfurocortante

Da análise do Laudo de Perícia Criminal nº 35.768-2019, observam-se:

“5. *Perinecropsopia: [...]*

- 02 (duas) lesões *períforo-incisas* localizadas no terço médio da coxa esquerda, apresentando bordos regulares e limpos, cauda de escoriação, com características de terem sido produzidas por meio de instrumento *períforo-cortante*, desferidas obliquamente, de cima para baixo, sendo uma no sentido da direita para a esquerda e outra da esquerda para a direita.
- 02 (duas) lesões *períforo-incisas*, sendo 01 (uma) desferida na região lombar, no sentido da direita para a esquerda e 01 (uma) na região espondileia, da esquerda para a direita, ambas com características de terem sido produzidas por meio de instrumento *períforo-cortante*.
- lesão *períforo-incisa* desferida na região do flanco esquerdo, no sentido da direita para a esquerda, com características de terem sido produzidas por meio de instrumento *períforo-cortante*.
- lesão *períforo-incisa* na região mesogástrica com evisceração.
- lesão contusa na região frontal, com características de ter sido produzida por meio de impacto com superfície rígida ou instrumento contundente.
- lesão cortante superficial na região deltoidea direita, com características de ter sido produzida por meio de instrumento *períforo-cortante*”.

Do Laudo de exame de Corpo de Delito nº 1722-2019, destacam-se:

“INSPEÇÃO EXTERNA: Apresenta duas perfurações na região abdominal do lado esquerdo da linha alba duas perfurações na região dorsal essas sem penetrarem na cavidade torácica e duas perfurações também por arma branca na coxa esquerda. Exibe área hipocrômica sugestiva de compressão e/ou sufocação na região perioral, além de equimose de face, facies equimótica de Morrestin sugestivo de asfíxia, múltiplas escoriações tanto de arrasto como lineares nos troncos e nos membros, que sinalizam para o fato de ter sido o corpo removido ou arrastado no solo”.

Quanto à determinação da causa da morte, concluiu o Perito Médico-Legista:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020

“TÓRAX/ABDÔMEN: [...]”

“Morte se deu de Traumatismo Abdominal por Ação Perfuro Cortante.

COMENTÁRIOS/DISCUSSÃO: Diante dos dados colhidos durante a necrópsia, pode-se afirmar que o óbito foi devido a Traumatismo Abdominal por Ação Perfuro Cortante.

QUESITO(S) E RESPOSTA(S):

[...]

2º) Qual a causa da morte? Lesões de Alças Intestinais, Anemia Aguda”.

Especificamente sobre o instrumento utilizado, concluiu o médico *expert*:

“QUESITO(S) E RESPOSTA(S): [...]”

3º) Qual o instrumento ou meio que a produziu? Ação Perfuro Cortante”.

Em suma: os laudos técnicos citados apontam que *Flávio Rodrigues dos Santos* fora atingido por instrumento de natureza perfurocortante que produziu 07 (sete) ferimentos, sendo 02 (dois) superficiais na região dorsal (sem penetração da cavidade torácica), 01 (uma) na região deltoidea direita, 02 (dois) na região da coxa esquerda e 02 (dois) na região abdominal esquerda, com lesões das alças intestinais que provocou anemia aguda e levou ao óbito (Figura nº 05).

6.1.2 Elielton Magno de Menezes Gomes Junior

(a) Ação de instrumento de natureza cortante¹²

Conforme o *Laudo de Exame de Corpo de Delito (Lesão Corporal) nº 18483-2019-IML/AM*, referente a exame realizado em Elielton Magno de M. G. Junior no dia 02/10/2019, assinado pela Perita Médica Legista Marilane Marinho Meneses, datado de 02/10/2019, destacam-se:

DESCRIÇÃO:

Apresenta 02 lesões incisivas em região dorsal, unidos os bordos por fio de sutura.

Em suma: conforme o laudo técnico, Elielton Magno de M. G. Junior fora atingido por instrumento de natureza cortante na região dorsal por duas vezes (Figura nº 06).

¹² Conforme HERCULES (2014), instrumentos cortantes transferem a energia cinética por deslizamento e leve pressão através de uma borda aguçada a que se dá o nome de gume ou fio. (...). As feridas produzidas pelos instrumentos cortantes revelam nítido predomínio da extensão sobre a profundidade (HÉRCULES, HYGINO de Carvalho. Medicina Legal. 2ª edição. São Paulo, 2014). Para FRANÇA (2015), apesar de usadas como sinônimo, deve-se diferenciar ferida cortante e ferida incisiva, deixando essa última expressão para o resultado de incisão cirúrgica. (FRANÇA, Genival Veloso de. Medicina Legal. 10ª edição. Rio de Janeiro, 2015).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
 INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020

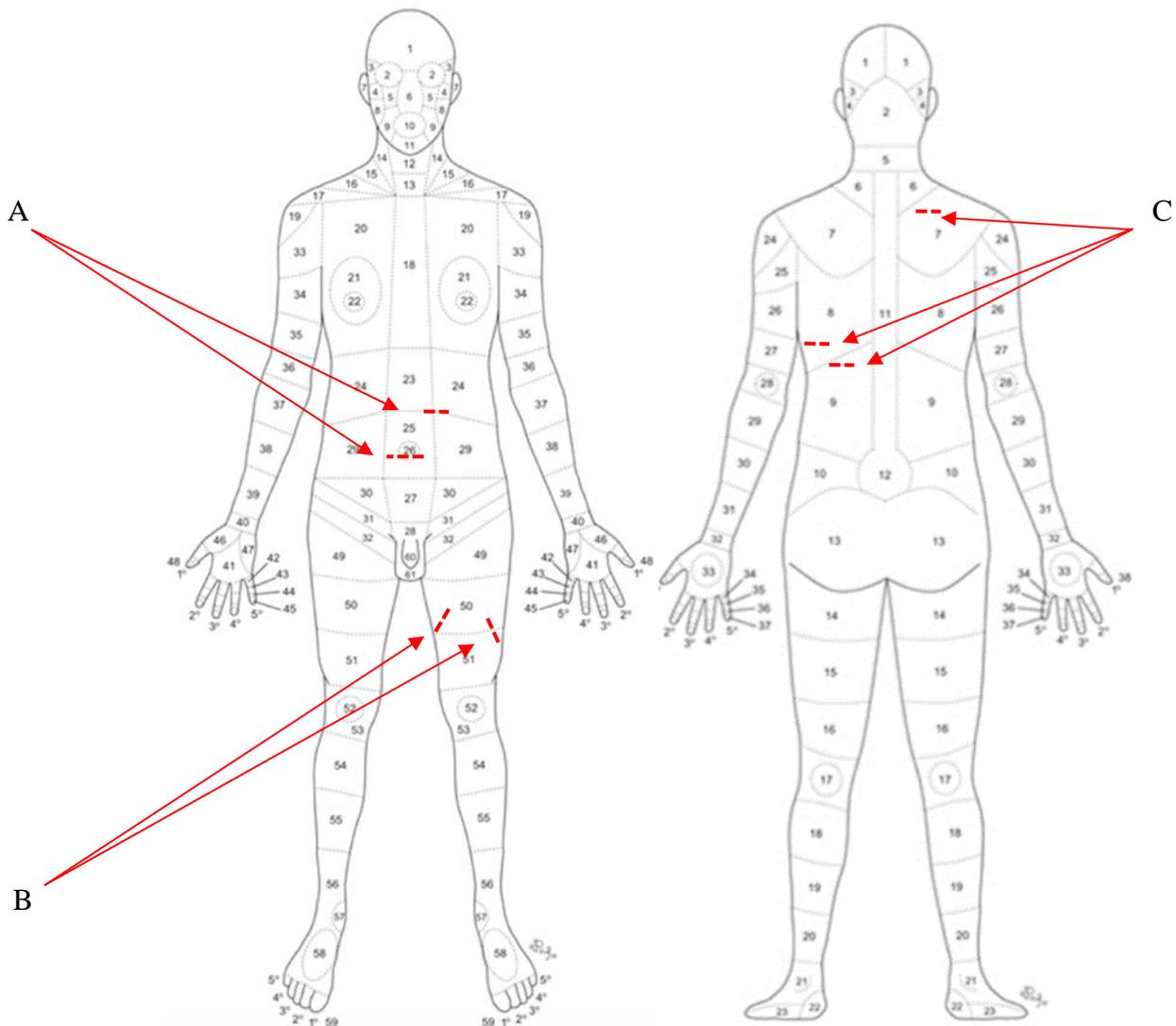


Figura nº 05 – Mapa anatômico ilustrando a localização dos ferimentos. A: perfurações no abdômen, B: perfurações na coxa esquerda. C: perfurações nas regiões dorsal e deltóidea (Flávio Rodrigues dos Santos).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020

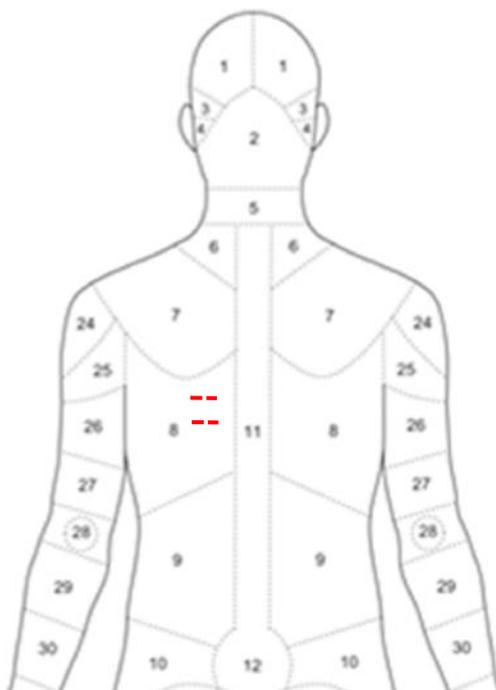


Figura nº 06 – Mapa anatômico ilustrando a localização das lesões incisivas (Elielton Magno de M. G. Junior).

6.1.3 Alejandro Molina Valeiko

(a) Ação de instrumento de natureza contundente

Conforme o *Laudo de Exame de Corpo de Delito (Lesão Corporal) nº 18325-2019-IML/AM*, referente a exame realizado em Alejandro Molina Valeiko no dia 30/09/2019, assinado pelo Perito Médico Legista Celso Braga Gomes, datado de 30/09/2019 destacam-se:

DESCRIÇÃO:

Atendido na Policlínica que não sabe informar o endereço sofreu ferida na região parietal direita que foi tratada com fios de sutura.

DISCUSSÃO:

Estabeleceu-se nexó causal entre os achados e o relatado.

CONCLUSÃO:

Presença de lesões corporais.

QUESITO(S) E RESPOSTA(S):

[...]

2º) *Qual o instrumento ou meio que a produziu? Ação contundente.*

Em suma: os dados expostos no referido laudo técnico apontam que Alejandro Molina Valeiko fora atingido por instrumento de natureza contundente na região da cabeça (Figura nº 07).

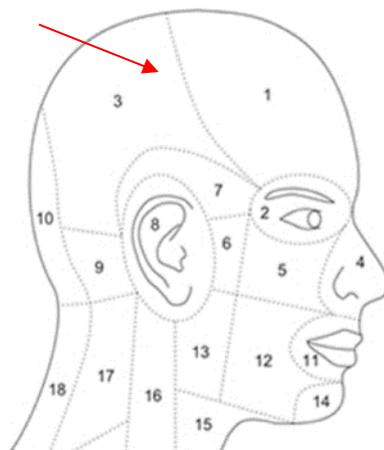


Figura nº 07 – Mapa anatômico ilustrando localização da ferida (Alejandro Molina Valeiko).

6.2 ELEMENTOS CIRCUNSTANCIAIS

No campo da criminalística é essencial o conhecimento das circunstâncias que envolvem o evento objeto de apuração. Os elementos circunstanciais relacionam-se ao modo como se desenvolveram os fatos, incluindo eventuais comportamentos e interações entre os participantes. Em razão dos laudos fornecidos estarem circunscritos ao evento morte de *Flávio Rodrigues dos Santos*, foram destacados os pontos relativos à esta vítima:

6.2.1 Transporte coercitivo

Conforme consta no relatório de investigação policial referente ao B.O. nº 19.E.0146.0008338, o veículo TOYOTA COROLLA¹³ de placa PHY-8178 foi utilizado no dia do evento em questão. O resultado da perícia realizada no veículo no dia 02/10/2019 pelo Perito Criminal Gustavo Kiyoshi Massunari consta no Laudo de Exame de Perícia Criminal – Vistoria Veicular nº 35.785-2019.

Quanto aos aspectos visuais externos e internos do veículo em questão (Figura nº08), destacam-se:

“II – EXAMES [...]”

- Externamente o veículo não apresentava avarias dignas de nota e não apresentava sujidades impregnadas em sua estrutura (fotografia 01 a 04);

¹³ Automóvel TOYOTA / COROLLA XEI20FLEX, placa PHY-8178, ano/modelo: 2018/2019, categoria: particular, cor prata, código RENAVAM 1174272209, registrado no DETRAN/AM em nome de DANTAS TRANS INSTL LTDA. Dados meramente informativos para fins de caracterização do objeto, não servindo para fins de identificação veicular.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020

- *Internamente o veículo não apresentava avarias dignas de nota e não apresentava sujidades impregnadas em seu interior bem como no interior do porta malas (fotografia 05 e 06);*
- *Ainda no interior do veículo, após inspeção visual, o signatário não identificou vestígios de fluidos biológicos impregnados em seu interior bem como no interior do porta malas, neste local foi encontrado uma chave de fenda, uma pasta plástica e um estepe;”*

Na busca por fluidos biológicos latentes por meio do reagente *luminol*¹⁴ no referido veículo, obteve-se reação positiva nos seguintes setores:

“II – EXAMES [...]

[...] *no assento do banco traseiro próximo a porta traseira direita (fotografia 07), na guarnição da porta traseira direita (fotografia 08), no encosto do banco dianteiro esquerdo (fotografia 09) e na chave de fenda encontrada no interior do porta malas (fotografia 10);”*.

Conforme Velho *et al.* (2013):

“A presença de sangue da vítima na vítima nas roupas de um criminoso ou no veículo utilizado para transportar um corpo facilmente levantaria suspeitas da autoria de um crime. Pelo fato de o sangue ser um dos vestígios mais prevalentes nas cenas de crime, não raro os criminosos tentam limpá-lo ou mascará-lo de alguma forma”.¹⁵

Em razão da não visualização de vestígios macroscopicamente visíveis e da reação positiva ao reagente *luminol* em determinados setores do veículo, concluiu o *expert* pela ação de remoção intencional de vestígios do veículo e pela presença de sangue latente, sendo coletadas amostras para a identificação no campo de estudo da genética forense (Figura 08).

O resultado da identificação genética do material hemático encontrado no veículo encontra-se presente no Laudo de Exame de Perícia Criminal (EXAME DE DNA) nº 35.956-2019, referente ao exame de DNA realizado no dia 14/11/2019 pelos Peritos Criminais Larissa Barros Muniz Orlando e Delson Tavares de Freitas Júnior, cujo o principal objetivo consistiu na comparação das amostras com o material genético de *Flávio Rodrigues dos Santos*.

¹⁴ O *luminol* é um dos testes presuntivos para sangue com maior sensibilidade, chegando a detectar uma parte de sangue em 10 milhões de partes de outras substâncias. Ele é baseado na habilidade da hemoglobina e outros derivados do sangue em potencializar a oxidação do *luminol* na presença de uma solução alcalina, e envolve a aplicação (geralmente com um spray) do reagente *luminol* e de um oxidante em uma área suspeita. (VELHO, COSTA e DAMASCENO. Locais de Crime – Dos vestígios à dinâmica criminosa. Editora Millenium, 2013).

¹⁵ VELHO, COSTA e DAMASCENO. Locais de Crime – Dos vestígios à dinâmica criminosa. Editora Millenium, 2013).



LAUDO Nº 307612-2020

Dentre as amostras analisadas e coletadas da guarnição, verificou-se a presença de dois perfis diferentes, sendo um deles o perfil genético de *Flávio Rodrigues dos Santos* (amostra 2):

“VII – CONCLUSÃO

Do que fica exposto e considerando o estudo dos polimorfismos do DNA nuclear (STRs autossômicos), conclui-se que:

- Nos marcadores autossômicos.

1. Na amostra questionada 2 foi obtido perfil genético de mistura de DNA composta de pelo menos dois contribuintes, estando presentes nesta mistura todos os alelos da referida vítima e os alelos de um desconhecido. Foi verificada a inclusão de Flávio Rodrigues dos Santos como um dos contribuintes, junto com outro desconhecido, para produção desta amostra (Hipótese 1), com a probabilidade de 6.364.300,000 (seis milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e trezentas) de vezes mais provável, que a probabilidade de ter sido produzida por dois indivíduos desconhecidos, que não a vítima.”

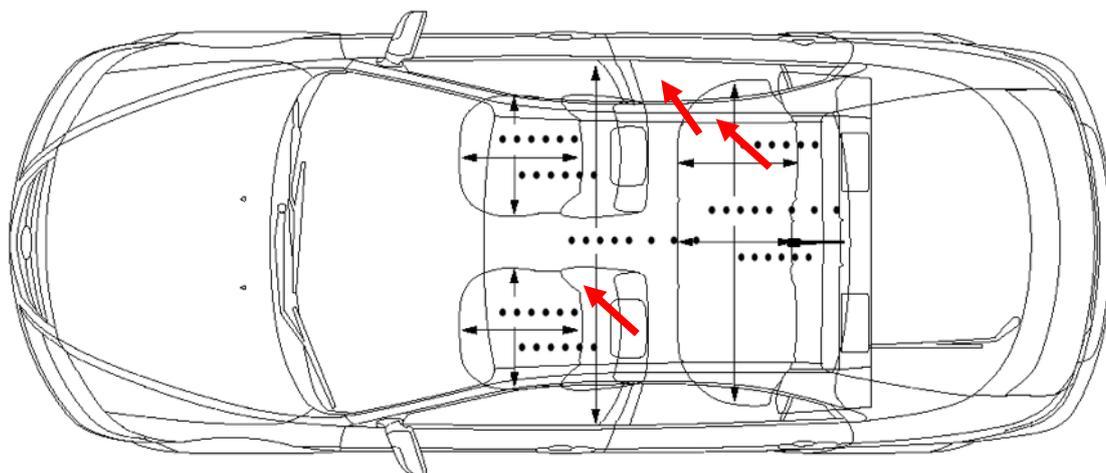


Figura nº 08 – Ilustra setores em que foram encontrados vestígios biológicos

“V – QUESITOS E RESPOSTAS [...]”

O “Luminol” não reage com outros fluidos corpóreos que não seja o sangue embora ele possa reagir com algumas peroxidases vegetais, oxidantes químicos e ligas metálicas baseadas em cobre, portanto, se faz necessário a identificação do perfil genético nas amostras encontradas para uma determinação conclusiva. Ainda, é importante reforçar que as manchas de fluido biológico encontradas com o uso do “Luminol” foram intencionalmente removidas por higienização.”



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020

Em suma: os resultados dos exames periciais realizados no veículo e nas amostras de sangue coletadas em seu interior sugerem que *Flávio Rodrigues dos Santos* foi ferido e/ou foi transportado ferido sobre o assento do banco traseiro do veículo Toyota Corolla, placa PHY-8178, o qual posteriormente foi objeto de procedimento de limpeza.

6.2.2 Imobilização

Sobre a forma de imobilização de *Flávio Rodrigues dos Santos*, extrai-se do depoimento de *Mayc Vinícius Teixeira Parede*:

Mayc Parede: “(...)Que então conseguiu imobilizá-lo e aplicar um golpe de arte marcial (*gatakatami*), com o qual FLÁVIO ficou desacordado por dez segundos, logo recobrando a consciência; Que neste momento FLÁVIO passou a gritar, mas não sabe dizer quais palavras ele dizia; (...) Que resolveu levar FLÁVIO, imobilizando-o pelo pescoço, colocando-o no banco de trás do veículo; Que também entrou no banco de trás e FLÁVIO estava de costas, então o interrogado jogou seu corpo contra o de FLÁVIO, na posição que chamam nas artes marciais de “100 quilos”, o que fez com que ele não se debatesse; (...) respondeu que havia uma fita SILVER TAPE CINZA em sua mochila, a qual tirou e enrolou em volta da boca de FLÁVIO; Perguntado se teve a ajuda de ELIZEU neste momento, já que ao mesmo tempo em que estava na posição “100kg”, imobilizando FLÁVIO, teve que abrir a mochila, tirar a fita e envolver a cabeça da vítima, respondeu que não teve ajuda; (...) Perguntado se neste momento que envolve a cabeça de FLÁVIO com a fita ele estava consciente ou não, respondeu que estava consciente; (...) Perguntado qual a posição de FLÁVIO no momento que saem do condomínio, respondeu que FLÁVIO estava com a cabeça embaixo de seu peito (cabeça para baixo); Perguntado se FLÁVIO tentava gritar mesmo com a fita em volta da sua cabeça, respondeu que sim e que tentava se mexer; Perguntado qual a ideia do interrogado e de ELIZEU ao saírem com FÁVIO do condomínio, respondeu que a ideia era deixá-lo fora do condomínio, com vida;”

Em pesquisa sobre o golpe *Katagatame*¹⁶, tem-se a seguinte ilustração (Figura nº09):

¹⁶ Segundo ANDRADE (2020), *katagatame* é um estrangulamento aplicado com a guarda passada, em que na sua execução, o atleta abraça o pescoço do oponente por trás, passando um dos braços de seu adversário por cima do próprio pescoço, pressionando seu peito contra ele, promovendo um estrangulamento. Disponível em: <https://www.esportelandia.com.br/artes-marciais/golpes-de-judo/#Katagatame>.



LAUDO Nº 307612-2020



Figura nº 09 – Golpe Katagatame.¹⁵

Sobre a posição “100 quilos”, tem-se no Manual Fundamental Arataba de Jui-jitsu¹⁷, a seguinte ilustração (Figura nº 10):



Figura nº 10 – Posição “100 quilos”¹⁶.

Conforme consta no registro do circuito de segurança da Portaria do Condomínio Passaredo, o veículo Toyota Corolla (placa PHY-8178) é registrado com a seguinte configuração (Figura nº 11):

¹⁷ Fonte: Mestre Paulo Pirondi. Professor Jefferson Luís Moreira. Manual Fundamental Arataba de Jiu-jitsu, 2012. Disponível em: <http://www.aratabajujitsu.com.br>.

Descrição do “golpe 100 quilos”: com Uke deitado de costas sobre o solo, Tori posiciona-se por cima dele, atravessado, peito contra peito, formando uma cruz. Tori pode agarrar com os dois braços o braço de Uke para impedi-lo de movimentar-se.



Figura nº 11 – Registro da saída do veículo Toyota Corolla (placa PHY-8178).

6.2.3 Amordaçamento

Da análise do Laudo de Perícia Criminal nº 35.768-2019, extraem-se as seguintes informações de interesse técnico-pericial:

“5. Perinecropsopia: [...]

- Presença de uma fita adesiva laminada de cor cinza em volta do pescoço da vítima. A referida fita não estava comprimindo o pescoço, porém, apresentava características de ter sido utilizada para vedar a boca da vítima.”

[...]

“VI. DINÂMICA PROVÁVEL DO EVENTO [...]

a) Que a vítima sofreu asfixia mecânica, provavelmente, por sufocação, produzida pela fixação da fita adesiva sobre a boca descrita no item III-C.5 deste laudo;”

Segundo Hygino de C. Hércules (2014):

“De um modo geral, a mordaça é usada para impedir que a vítima grite por socorro. Mas a asfixia pode resultar seja do modo como o material é enrolado no rosto da vítima, seja de modificações subsequentes.”

As informações deste laudo, em cotejo com as fotografias originais capturadas no local do crime¹⁸ fornecidas aos peritos do caso, permite inferir que, em vida, *Flávio Rodrigues dos Santos*

¹⁸ Levou-se em consideração a idoneidade deste vestígio pelas características morfológicas em que se apresenta na região anatômica indicada e pelas conclusões periciais do respectivo laudo pericial.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020

fora amordaçado com a utilização de segmento de fita adesiva similar à *silver tape*¹⁹, inserido em manobra de múltiplas voltas ao redor do pescoço na altura das cavidades oral e nasal (Figura nº 12).



Figura nº 12 – Amordaçamento por fita adesiva.



Figura nº 13 – Características morfológicas da fita adesiva.

¹⁹ As denominadas fitas *silver tape*, ressalvadas as características industriais específicas conforme marca e modelo, são normalmente constituídas por filme de polietileno laminado e trama de algodão com adesivo de resina e borracha.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020

Levando em consideração as características mecânicas e a resistência do material, e, ainda, a posição apropriada, constata-se que, em condições normais, o dispositivo teria capacidade e eficiência para produzir: (a) asfixia mecânica por sufocação direta das vias respiratórias e (b) impedimento de emissão sonora por obstrução direta do aparelho fonador.

Destaca-se ainda que, a configuração e as características morfológicas do dispositivo no momento em que o cadáver foi encontrado (deformada e retraído para baixo), com perfis de impregnação de resíduo argiloso na face externa laminada e na superfície do rosto, compatíveis com o solo argiloso do local, sugerem ação de desobstrução com subsequente contato da face com o solo (Figura nº 13).

6.2.4 Remoção de vestes

Conforme o Laudo de Perícia Criminal nº 35.768-2019, quanto às vestes da vítima, “*trajava apenas uma cueca na tonalidade verde-escura*”. Em exame complementar²⁰ realizado pelos peritos criminais signatários no local em que o cadáver foi encontrado e adjacências no dia 20/11/2019, localizou-se em terreno baldio situado no lado oposto da via adjacente ao local imediato (Figura nº 14), os seguintes itens:

(a) **Camisa:** 01 (uma) camisa fabricada em tecido de algodão na cor cinza, marca TACO, tamanho “M”, em estado de uso, com seccionamento retilíneo vertical e horizontal na região frontal produzido por instrumento de natureza cortante, além de deformidades produzidas por excesso de tração na parte superior e impregnação de sujidades e manchas de substância fluida (Figuras nº 15 e nº16).

(b) 01 (uma) bermuda fabricada em tecido sintético na cor preta, marca “NIKE”, modelo “DRI-FIT”, tamanho “XL”, em estado de uso, úmido, com seccionamento retilíneo frontal e inferior produzidos por instrumento de natureza cortante (Figuras nº 17 e nº18).

²⁰ Conforme REIS (2011), “Também devem ser realizados, quando necessário, exames complementares, bem como do local onde se deu o fato, uma vez que os mesmos contribuem para o cumprimento dos objetos finais da reprodução.” (REIS, Albani Borges dos. Metodologia Científica em perícia Criminal. – 2ª Ed. – Campinas, SP: Millennium Editora, 2011. p. 181).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
 INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020



Figura nº 14 – Imagem de satélite (à esq.; fonte Google Maps®) e imagem frontal do local de encontro das vestes.



Figura nº 15 – Camisa e bermuda encontradas no lado oposto da via adjacente ao local imediato.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
 INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020



Figura nº 16 – Em detalhe, camisa encontrada no local.



Figura nº 17 – Bermuda encontrada nas adjacências do local em que o cadáver foi encontrado.



Figura nº 18 – Em detalhe, bermuda encontrada no local.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO N° 307612-2020

Os itens foram encaminhados ao Laboratório de Genética Forense para a identificação do perfil genético (Figuras nº19 e nº20), cujo resultado é apresentado no Laudo de Exame de Perícia Criminal (EXAME DE DNA) nº 300.326-2020, em exame realizado no dia 28/02/2020 pelos Peritos Criminais Larissa B. M. Orlando e Delson T. de F. Júnior. No referido laudo, sabendo que **1.A** refere-se a um fragmento da camisa (próximo ao ombro); **1.F** refere-se a outro fragmento da camisa (mancha abaixo da gola, região anterior direita) e **2.E** refere-se a um fragmento da bermuda, na lateral esquerda inferior, os peritos assim concluíram:

“VII – CONCLUSÃO

Do que fica exposto e considerando o estudo dos polimorfismos do DNA nuclear (STRs autossômicos), conclui-se que:

- 1. Na amostra questionada 1.A, o perfil genético (parcial) masculino obtido, coincide com perfil genético da amostra referência da vítima Flávio Rodrigues dos Santos.*
- 2. Na amostra questionada 1.F foi obtido perfil genético de mistura de DNA composta de pelo menos dois contribuintes, estando presentes nesta mistura todos os alelos da referida vítima e os alelos de um desconhecido. Foi verificada a inclusão de Flávio Rodrigues dos Santos como um dos contribuintes, junto com outro desconhecido, para produção desta amostra (Hipótese 1), com a probabilidade de 13.440.000 (treze milhões, quatrocentos e quarenta mil)5 de vezes mais provável, que a possibilidade de ter sido produzida por dois indivíduos desconhecidos, que não a vítima.*
- 3. Na amostra questionada 2.E, o perfil genético masculino obtido, coincide com perfil genético de Elizeu da Paz de Souza.”*



Figura nº 19 – Camisa encontrada no local: revelação de sangue com luminol.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020



Figura nº 20 – Bermuda encontrada no local: revelação de sangue com luminol.

Em suma: segundo o laudo pericial, na camisa examinada foi identificado perfil genético de *Flávio Rodrigues dos Santos*, bem como presença de mistura de material genético composta por pelo menos 02 (dois) contribuintes, sendo um deles *Flávio Rodrigues dos Santos*. No short analisado foi encontrado perfil genético coincidente com o perfil de *Elizeu da Paz de Souza*.

6.2.5 Contato com solo encharcado

O estudo realizado sobre laudo pericial em conjunto com os registros fotográficos originais capturados no local em que o corpo foi encontrado, aponta a existência de perfis relativamente uniformes e contínuos de impregnação de argila em todos os segmentos corporais, compatíveis com ação de contato e movimentação no solo argiloso do local, o qual encontrava-se encharcado (Figuras nº 21 a 23).



Figura nº 21 – Composição fotográfica ilustrando perfis de impregnação de argila pelo corpo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020



Figura nº 22 – Composição fotográfica ilustrando perfis de impregnação de argila pelo corpo.



Figura nº 23 – Composição fotográfica ilustrando perfis de impregnação de argila pelo corpo.

Especificamente nos membros inferiores, o estudo detido demonstra a existência de perfis de impregnação de argila solidificada com aspecto contínuo e uniforme nas regiões dos dorsos e faces internas, calcâneos e plantares dos pés direito e esquerdo, além de presença de argila solidificada nos espaços entre os dedos, sugestivos de ação de contato com solo encharcado (Figuras nº 24 e 25).

A análise de braços e mãos demonstra a existência de perfis contínuos e uniformes de impregnação de argila nos punhos, palmar, dedos e dorso das mãos direita e esquerda, observando-se ainda, o aprisionamento de argila sólida na palma da mão direita, sugestivos de ação de contato com solo encharcado (Figura nº 26).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
 INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020



Figura nº 24 – Ilustra perfis de impregnação de argila nos pés.



Figura nº 25 – Ilustra perfis de impregnação de argila nos pés.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILENE RIBEIRO ALVES, liberado nos autos em 21/10/2020 às 13:10. Para conferir o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0654422-21.2019.8.04.0001 e código 7144D25.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020



Figura nº 26 – Ilustra perfis de impregnação de argila nas mãos.

Conforme consta nos dados coletados pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET)²¹, foram registrados na região os seguintes índices pluviométricos:

Data	Hora	Precipitação total, horária (mm)	Temperatura do Ar, horária (° C)
27/09/19	12:00	0,2	28,1
27/09/19	20:00	26	23,8
27/09/19	21:00	80,8	22,9
27/09/19	22:00	5,6	23,4
27/09/19	23:00	4,6	23,5
28/09/19	00:00	3,4	23,4
28/09/19	01:00	0,4	23,5
28/09/19	02:00	0,2	23,3
29/09/19	00:00	0,2	26,3

Em suma: os vestígios analisados sugerem que *Flávio Rodrigues dos Santos* teve contato ativo com solo argiloso encharcado, provavelmente devido à intensa precipitação pluvial ocorrida em dias anteriores, conforme mostra tabela acima.

²¹ Dados obtidos do site público do Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet) para a região Norte, Estado do Amazonas e estação Manaus (Código A101), com latitude -3,1036111, longitude -60,015556 e altitude 48,79. Os dados originais estavam em Tempo Universal Coordenado (*coordinated Universal Time*) e foram convertidos para os horários da região norte (AMT: Amazon Time; -4).



LAUDO Nº 307612-2020

6.2.6 Arrastamento

Além dos ferimentos de maior gravidade elencados no exame perinecrocópico, o Laudo de Perícia Criminal nº 35.768-2019 destaca as seguintes lesões:

“5. Perinecropsopia: [...]

- escoriações lineares na região torácica e dos terços médio e inferior do braço esquerdo, típicas de arraste. [...]

Todos os ferimentos descritos apresentavam reações vitais com impregnação de coágulos e retração do tecido, com características de terem sido produzidos em vida.”

“VI- DOS QUESITOS E RESPOSTAS

1- *Quesitos da Requisição nº 2019-235173*

7) *“Se havia sinais de que a vítima fora arrastada ao solo, antes ou depois de sua morte”.*

Resposta: Sim, conforme descrito no item III-C.5, o corpo da vítima apresentava escoriações no tórax e braço, além de ter o corpo coberto de solo (barro), características de ter sido arrastado no solo.”

Sobre o mesmo ponto, o Laudo de Exame de Corpo de Delito nº 1.722-2019, assim descreve:

“INSPEÇÃO EXTERNA: [...] múltiplas escoriações tanto de arrasto como lineares nos troncos e nos membros, que sinalizam para o fato de ter sido o corpo removido ou arrastado no solo.”

Segundo Hygino de C. Hércules (2014):

“Os arrastamentos produzem escoriações formadas por estrias paralelas, compactamente distribuídas, com a mesma direção do deslocamento do agente. São chamadas de escoriação de raspão.”

Em suma: os achados periciais apresentados apontam a possibilidade de ação de arrastamento de *Flávio Rodrigues dos Santos* em superfície rígida e áspera quando em vida.

6.2.7 Manchas de sangue

A análise do Laudo de Perícia Criminal nº 35.768-2019 em conjunto com os registros fotográficos originais capturadas no local do crime antes do procedimento de manipulação pericial do cadáver, demonstram os seguintes perfis de manchas de sangue no corpo:



LAUDO Nº 307612-2020

Mancha (M1): perfis de manchas de sangue produzidas por escorrimento²² (*flow pattern*) na região do flanco esquerdo e por saturação²³ (*saturation stain*) no terço esquerdo da roupa íntima, compatíveis com a ação de evasão sanguínea proveniente do ferimento perfurocortante na região do flanco esquerdo em configuração posicional vertical (sentido de cima para baixo) (Figura nº 27).



Figura nº 27 – Perfis das manchas de sangue observadas no cadáver.

Mancha (M2): perfis de manchas de sangue tipo poça²⁴ (*pool stain*) sobre o solo, à esquerda do cadáver, e, manchas produzidas por escorrimento (*flow pattern*) na região do flanco esquerdo, compatíveis com a ação de evasão sanguínea proveniente do ferimento perfurocortante na região do flanco esquerdo na configuração posicional em que foi encontrado (Figura nº 27).

Mancha (M3): perfis de manchas de sangue produzidas por escorrimento (*flow pattern*) na região lombar, compatíveis com a ação de evasão sanguínea proveniente dos ferimentos perfurocortantes na região lombar na configuração posicional horizontal (Figuras nº 27 e 28).

²² Mancha por escorrimento (*flow pattern*): o mecanismo de geração é ocasionado, principalmente, pela força gravitacional sobre a fonte de sangue, fazendo com que uma determinada quantidade de sangue que já se encontra na superfície se desloque no sentido desta força por meio de um escoamento de bordas lineares manchas por escorrimento são produzidas pela ação constante da gravidade sobre a fonte de sangue (CANELAS NETO, A. A. *Perfis de mancha de sangue: do local do crime à elaboração do laudo*. – São Paulo: Lura Editorial, 2017. p. 260).

²³ Mancha de saturação (*saturation stain*): o mecanismo de geração é oriundo de um maior volume de sangue depositado em uma determinada região ou área absorvente (CANELAS NETO, A. A. *Perfis de mancha de sangue: do local do crime à elaboração do laudo*. – São Paulo: Lura Editorial, 2017. p. 256).

²⁴ Mancha tipo poça (*pool stain*): se dá a partir de um acúmulo de sangue em uma determinada região ou área devido principalmente à estagnação da fonte geradora sobre o ponto. (CANELAS NETO, A. A. *Perfis de mancha de sangue: do local do crime à elaboração do laudo*. – São Paulo: Lura Editorial, 2017. p. 252).



LAUDO Nº 307612-2020

Mancha (M4): perfis de manchas de sangue produzidas por escorrimento (*flow pattern*) na região lombar, compatíveis com a ação de evasão sanguínea proveniente dos ferimentos perfurocortantes da região lombar na configuração posicional vertical (Figura nº 28).



Figura nº 28 – Perfis das manchas de sangue observadas no cadáver.

A análise dos diferentes perfis de manchas de sangue observados no cadáver e no local, em conjunto com os perfis de impregnação de material argiloso depositado na superfície corporal, considerando que o local era idôneo, aponta o seguinte: 1º) produção dos ferimentos e 2º) movimentação corporal nos planos vertical e horizontal (em pé e deitado).

7. ELEMENTOS ESPACIAIS

7.1 *Local Imediato*

Segundo Mallmith (2007)²⁵, local imediato é “*aquele abrangido pelo corpo de delito e o seu entorno, local em que estão, também, a maioria dos vestígios materiais. Em geral, todos os vestígios que servirão de base para os peritos esclarecerem os fatos concentram-se no local imediato*”. Nos termos do Laudo de Perícia Criminal nº 35.768-2019, considerou-se local imediato:

“III – EXAMES

III-A. DO LOCAL:

Tratava-se de um terreno baldio, localizado à margem da Estrada do Tarumã, posicionado pelas coordenadas geodésicas 2°59'40" S / 60°02'50" W, com uma mureta de demarcação

²⁵ MALLMITH, Décio de Moura. Local de Crime. Secretaria de Segurança Pública: Departamento de Criminalística. Porto Alegre, 2007. Disponível em: <<https://www.senasp.gov.br/>>.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020

com 50 cm (cinquenta centímetros) de altura ao redor de todo o terreno. Estava circundado por vegetação rasteira e de pequeno porte, com solo argiloso e seco em quase toda a extensão do terreno, apresentando algumas áreas em baixo relevo, onde podia-se perceber discreta umidade, resultante, provavelmente, de deposição de água de chuva ou umidade atmosférica. O cadáver foi encontrado em um desses pontos do terreno cujo solo estava ligeiramente úmido (Fotos 01 e 02).”

Sob o entendimento de que as coordenadas geográficas acima se referem à localização do terreno baldio como um todo, procurou-se estabelecer o ponto exato em que foi encontrado o cadáver, o que foi feito por meio de comparações fotográficas e observação de elementos peculiares do local. Assim, encontrou-se o seguinte posicionamento geográfico: 2°59'43.1"S 60°02'51.0"W, sendo este, portanto, considerado o local imediato.

7.2 Local Mediato

Segundo Mallmith (2007), entende-se por local mediato:

“É a área adjacente ao local imediato. É toda a região espacialmente próxima ao local imediato e a ele geograficamente ligada, passível de conter vestígios relacionados com a perícia em execução”.

No presente caso, os peritos criminais signatários, após informações complementares fornecidas pela investigação policial, procederam à busca por vestígios relacionados ao fato em apuração, sendo encontrada presença de vestes (item “6.2.4 Remoção de vestes”) em local situado à margem esquerda da Estrada do Tarumã, sentido centro-bairro, coordenadas geográficas 2°59'42.3" S, 60°02'51.9" O, cerca de 32 metros do local imediato, caracterizado pelo solo do tipo baixio, topograficamente em declive, de formato irregular, com presença de vegetação de pequeno, médio e grande porte e ausência de delimitações artificiais constituídas, sendo o local do tipo acidentado.

Dessa forma, em razão da proximidade geográfica com o local em que o cadáver foi encontrado, da presença dos vestígios e de perfis genéticos compatíveis com o envolvido *Elizeu da Paz de Souza* e *Flávio Rodrigues dos Santos* (item “6.2.4 Remoção de vestes”), constata-se que há correlação entre o local em questão e o fato objeto de apuração, podendo ser classificado como o local mediato (Figura nº 29).

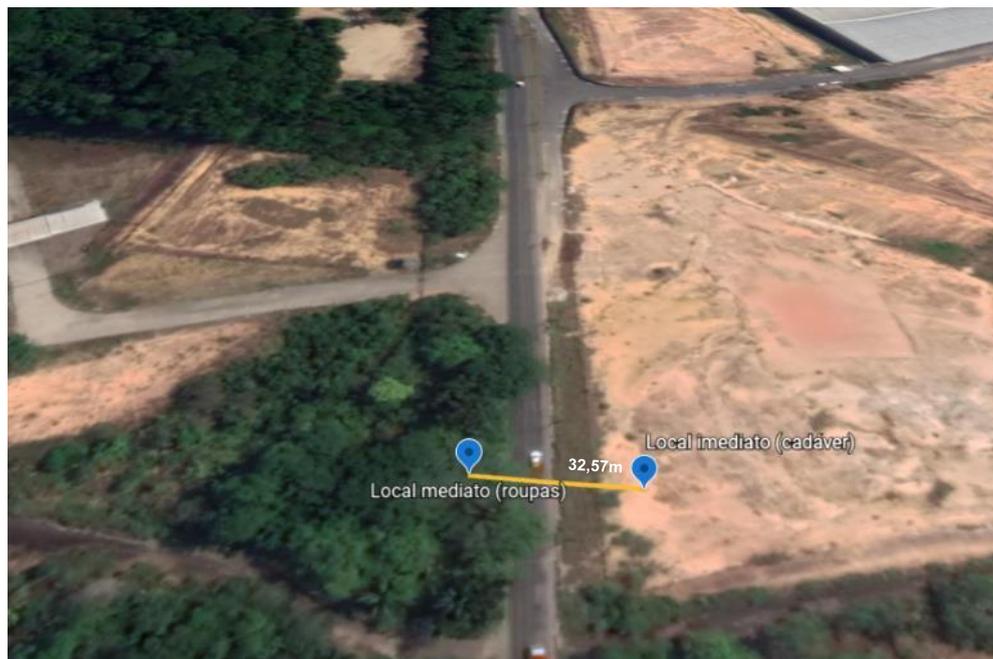


Figura nº 29 – Imagem de satélite ilustrando local mediato e local imediato (Google Maps®).

7.3 Local Relacionado

De acordo com Mallmith (2007), o local relacionado é “*todo e qualquer lugar sem ligação geográfica direta com o local do crime e que possa conter algum vestígio ou informação que propicie ser relacionado ou venha a auxiliar no contexto do exame pericial*”.

Assim, da análise do LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL (HOMICÍDIO TENTADO, LESÃO CORPORAL, SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO) nº 35.024-2019, resultado da perícia realizada no dia 30/09/2019 pelos Peritos Criminais Bráulio Leite Pedroso e Wanderlei Pires da Silva, cujo objeto de exame foi a residência indicada como relacionada aos fatos sobre a apuração, destacam-se:

“II. DO LOCAL

Tratava-se de um imóvel residencial, em alvenaria, com apenas 01 (um) andar, sala, lavabo, cozinha americana, duas suítes e corredor de acesso às suítes, murado apenas nas laterais e fundos, garagem sem portão, com vizinhos (casas) de ambos os lados, localizado no Condomínio Residencial Passaredo, casa 179, bairro Ponta Negra. (Fotos 01 e 02).”

VIII. DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS

[...]

2) “Apresenta alguma mancha de sangue?”

Resposta: As manchas de coloração vermelho-violácea encontradas no imóvel examinado



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020

foram coletadas por meio de swabs e encaminhadas ao Laboratório de Genética Forense do Instituto de Criminalística, onde serão processadas e classificadas como sangue ou não.

No referido exame, mesmo tendo sido constatado a falta de preservação do local, bem como que o imóvel se encontrava totalmente limpo e arrumado, foram encontrados vestígios biológicos com reação positiva ao reagente luminol em objetos e locais do imóvel, dos quais foram coletadas amostras e enviadas ao laboratório.

7.3.1 Identificação de vestígios biológicos no local relacionado

As análises do campo da genética forense estão apresentadas no LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL (EXAME DE DNA) nº 35.955-2019, resultado da perícia realizada no dia 14/11/2019 pelos Peritos Criminais Larissa Barros Muniz Orlando e Delson Tavares de Freitas Júnior.

Conforme se extrai a partir da análise conjunta do Laudo de Perícia Criminal nº 35.024-2019 e o Laudo de Perícia Criminal nº 35.955-2019, na residência nº 179, do condomínio Residencial Passaredo, situada na Avenida Carlota Bonfim, nº 3268, Bairro Ponta Negra, Manaus – AM, foram coletados objetos e vestígios para identificação do material genético.

Tabela 04: resumo dos resultados/conclusão obtido

Amostras	<u>Resultados/ conclusão – análise autossômica</u>
2 e 3	Elielton Magno de Menezes Gomes Júnior
6 (sapato preto): 6.1.A; 6.1.B; 6.2.A*6.2.E, 9,12 e 13	Alejandro Molina Waleiko
7 (sapato marrom): 7.1.A; 7.1.C; 7.1.D; 7.2.A; 7.2.B*; 7.2.C (2º fragmento) e 7.2.E	Flávio Rodrigues dos Santos.
7.2.A; 7.2.C, 8, 4; 5; 7.1.E e 7.2.C	Perfil de mistura. Inconclusivo
1; 6.2.B; 6.2.C; 6.2.D; 7.2.D; 10; 11; 14; 15	Não foi obtido perfil genético.
Amostras	<u>Resultados/ conclusão – análise cromossomo Y</u>
7.1.E; 7.2.A; 7.2.C (1º fragmento); 4 e 5	Perfil de mistura. Inconclusivo
7.2.C (3º fragmento)	Flávio Rodrigues dos Santos.

Figura nº 30 – Tabela extraída do laudo nº 35.955-2019.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020

As amostras 2 e 3 referem-se “01 (um) fragmento de rejunte coletado da calçada externa do imóvel” e “01 (um) swab coletado do rejunte da calçada externa do imóvel”, respectivamente, onde se observaram manchas de sangue impregnadas no piso externo, cujo exame de material genético de resultou em perfil coincidente com o de Elielton Magno de Menezes Gomes Júnior.

As amostras “6 (sapato preto): 6.1.A, 6.1.B, 6.2.A*6.2.E” referem-se ao “lado direito de sapato da marca Reserva, solado tratorado, nº 42 BR, com cadarço em tecido, de cor preta”, cujo exame de identificação genética resultou em perfil coincidente com o de *Alejandro Molina Valeiko*. Quanto as amostras 9 e 12, referem-se, respectivamente a, 01 (um) swab com vestígios de coloração vermelho-violácea semelhante a sangue, coletado da região inferior da cadeira (“perna”) da sala de jantar e 01 (um) swab, coletado próximo ao rodapé do balcão da cozinha. Para estas amostras, o exame de identificação genética resultou em perfil coincidente com o de *Alejandro Molina Valeiko*.

As amostras identificadas por “7 (sapato marrom): 7.1.A; 7.1.C; 7.1.D, 7.2.A, 7.2.B*, 7.2.C (2º fragmento), 7.2.E e 7.2.C (3º fragmento) referem-se a “01 (um) par de sapatos da marca Polo, de cor marrom, nº 42 BR”, cujo material genético encontrado é coincidente com o de *Flávio Rodrigues dos Santos*.

Desta forma, em face do exposto, infere-se que o imóvel em questão guarda conexão com o fato objeto de apuração, podendo ser classificado como local relacionado. Da mesma forma, em razão dos vestígios encontrados no veículo Toyota Corolla de placa PHY-8178 é possível a sua inclusão na delimitação do local relacionado (vide item 6.2.1 Transporte coercitivo).

7.4 Conexões interlocais

Estabelecidas as delimitações espaciais entre os locais: *imediato* – local em que o cadáver foi encontrado, *mediato* – local adjacente onde foram encontradas as peças de roupas e *relacionado* – local indicado pela investigação policial, buscou-se estabelecer conexão interlocal, objetivando subsidiar o procedimento de reprodução simulada dos fatos, bem como estimar o percurso provável entre o local relacionado e o local imediato por veículo automotor.

De acordo o posicionamento geográfico obtido nos locais e, considerando a rota sugerida pelo *software Google Maps* pelas vias públicas de acesso usual entre os trechos, verificou-se a distância aproximada de 11,1 km entre o local relacionado e o local imediato, sendo este, portanto, o menor percurso entre os locais (Figura nº 31).

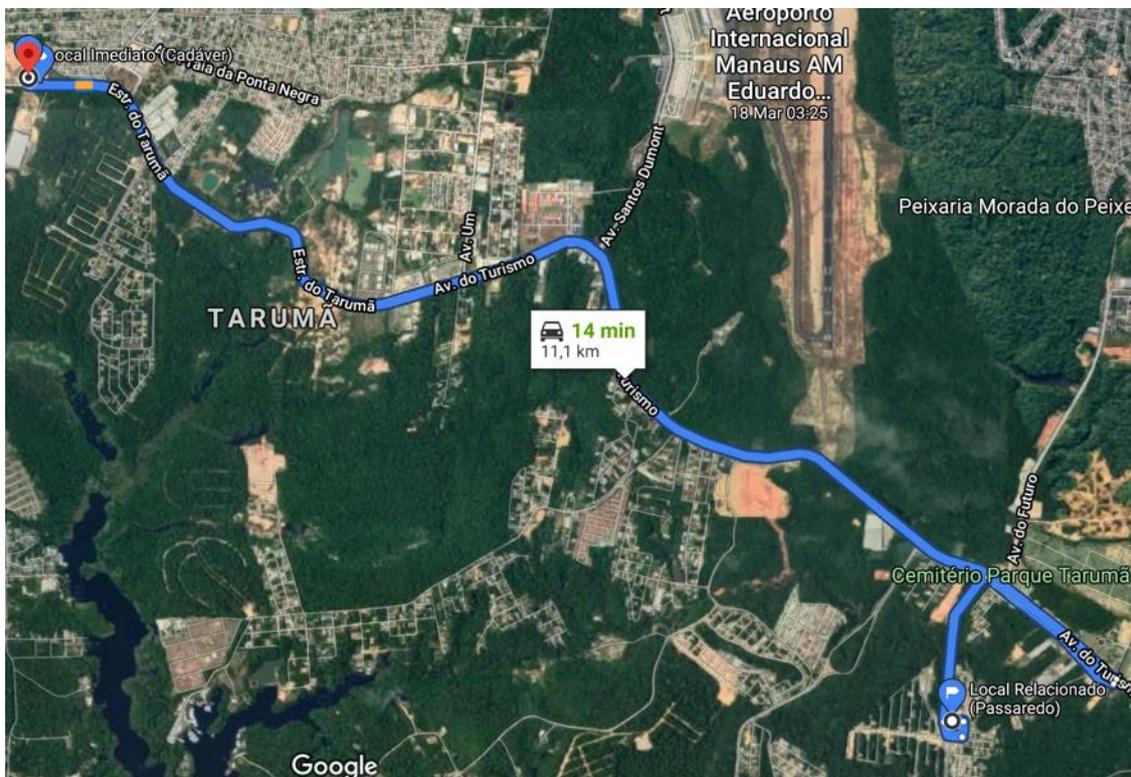


Figura nº 31 – Rota sugerida para veículo automotor (Google Maps®).

8. ELEMENTOS TEMPORAIS

O estabelecimento dos elementos temporais é de fundamental importância para sistematizar a sequência dos acontecimentos relevantes no tempo, por meio dos elementos materiais deixados pela infração ou demais elementos de prova que possibilitem subsidiar a cronologia dos fatos.

8.1 Início da ação

Conforme consta nos dados da planilha eletrônica referentes ao sistema de vídeo-monitoramento das portarias dos Condomínios Belvedere dos Pássaros e Passaredo, tem-se os seguintes registros no dia 29/09/2019:

Câmera nº 08: portaria do Condomínio Belvedere dos Pássaros	
22:04:44	Entrada do veículo FOX BRANCO, placa NOZ-3233.
22:14:38	Entrada do veículo TOYOTA COROLLA, placa PHY-8178.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
 INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020



Figura nº 32 – Entrada Fox Branco, placa NOZ-3233 pela Portaria Belvedere (Câmera 08).



Figura nº 33 – Entrada Toyota Corolla, PHY-8178 pela Portaria Belvedere (Câmera 08).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
 INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020



Figura nº 34 - Entrada Toyota Corolla, PHY-8178 pela Portaria Belvedere (Câmera 03).

Câmera da cancela de entrada portaria do Condomínio Passaredo	
22:10:31	Entrada do veículo FOX BRANCO, placa NOZ-3332.
22:20:20	Entrada do veículo TOYOTA COROLLA, PHY-8178.

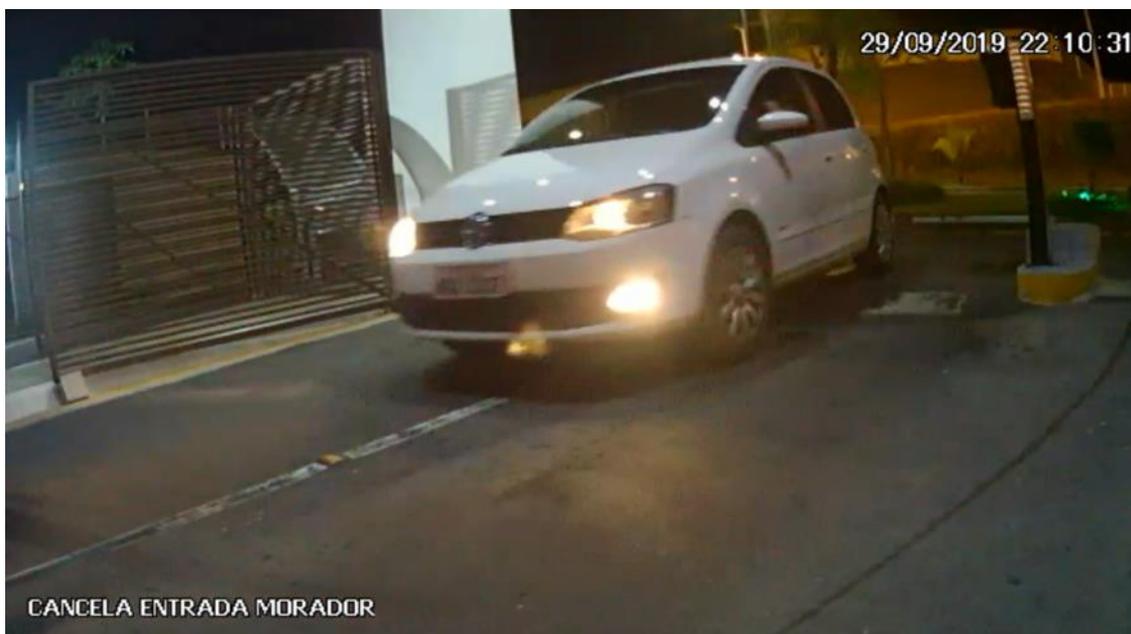


Figura nº 35 – Entrada Fox Branco, placa NOZ-3332 pela Portaria Passaredo (Câmera Cancela Entrada).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
 INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020

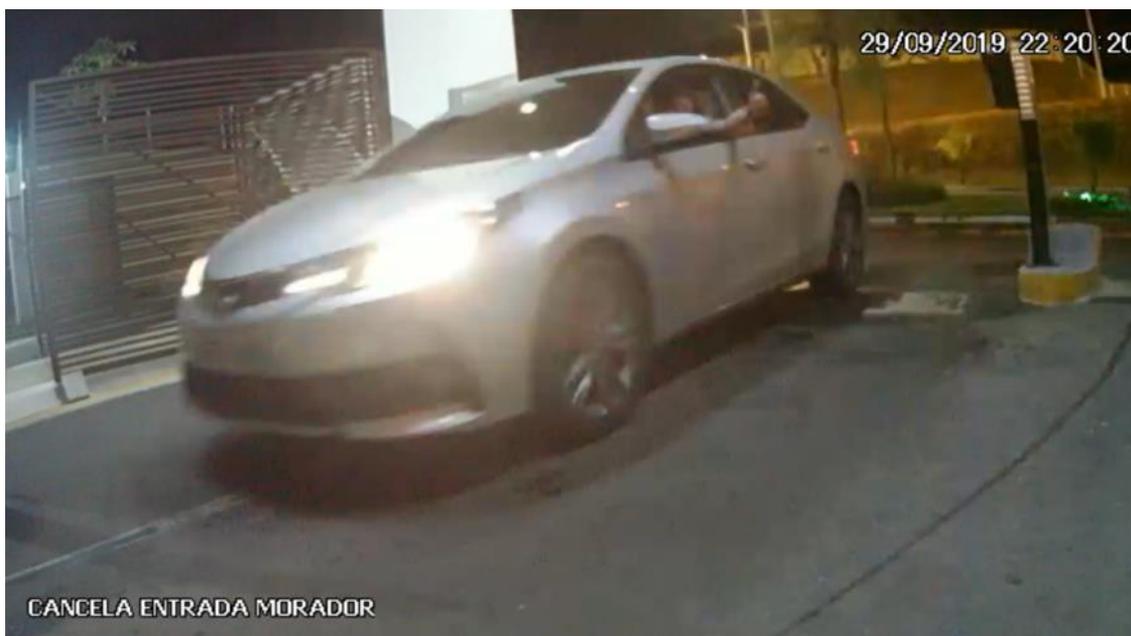


Figura nº 36 – Entrada Toyota Corolla, PHY-8178 pela Portaria Passaredo (Câmera Cancela Entrada).

Câmera do totem de Saída do Condomínio Passaredo	
22:33:01	Saída do veículo TOYOTA COROLLA, PHY-8178.



Figura nº 37 – Saída do veículo Toyota Corolla, PHY-8178 pela Portaria Passaredo (Câmera Saída Totem).

Câmera nº 08: Totem de entrada do Condomínio Belvedere dos Pássaros	
22:57:48	Entrada da primeira viatura da polícia militar para atendimento.



LAUDO Nº 307612-2020



Figura nº 38 – Entrada da viatura policial (Câmera 8).

8.2 *Horário da ação*

No Laudo de Perícia Criminal nº 36.003-2019, referente a exame em aparelho celular SAMSUNG, Galaxy J5 Pro, cor preta, cartão SIM (ICCID 89550292000024281607, operadora TIM), IMEI: 357476084998062 e 357477084998060, consta captura de tela de aplicativo WhatsApp, onde se observa que às 22:26 fora enviada localização a partir do Condomínio Passaredo com as seguintes mensagens: “Estou refem”, “Assalto man9”, “Liga pra policia”, “Urgente”.

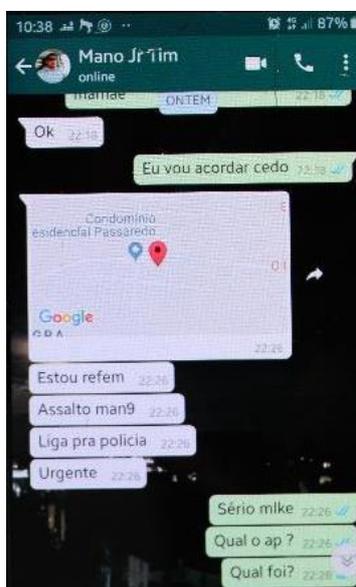


Figura nº 39 – Reproduzido do Laudo nº 36.003-2019.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020

Conforme consta no depoimento de José Edvandro **Júnior** (vide item “5.1 Sistematização dos depoimentos”):

“O seu Vittorio se despede e entra no seu quarto (...). Não o vi mais (...) só vi no final (...). Aí eu olho pra lá [para porta frontal do imóvel] (...) aí eu vejo tipo um brilho dando ré assim (...). Aí não sei se eu falo ou penso (...): Tá chegando um familiar teu, Alejandro (...). E, quando eu vi o cara ajeitando uma balaclava já, vindo com a arma nessa direção do vidro, foi quando eu falei: Olha ele aí! Aí eu corri (...). Eu corri pro quarto, me tranquei e me tranquei dentro do banheiro (...). Eu ouvi: Cadê teu amigo? Só isso (...). Mais nada. Quando eu entro no banheiro, eu me tranco e mando a localização pro meu irmão e falo: Mano, tô de refém, chama a polícia, aí o celular descarregou (...).

Conforme consta no Relatório técnico de análise de dados nº 070 OUTUBRO/SEAI/SSP/AM:

“Conforme as imagens extraídas do aplicativo WhatsApp, do investigado ELIELTON MAGINO DE MENEZES JÚNIO, constatamos que ele mensagens para o aparelho celular de um contato com o nome MÃE, as 19:53 até as 22:16:03 do dia 29 de setembro de 2019, pedindo ajuda para sair do condomínio Residencial Passaredo. Entretanto, após análise, verificamos que na verdade a troca de mensagens se dá com a companheira conhecida por (NATHALY), conforme as mensagens acima. Vale ressaltar que a localização enviada por ELIELTON mostra que o investigado estava dentro da residência do ALEJANDRO, ÀS 21:21:23 horas.”

Com base nas informações dos referidos documentos, e, levando em consideração as dimensões, características do imóvel (Casa 179) e a representação *in loco* pelos participantes²⁶, verifica-se que o horário provável do início da ação encontra-se na faixa de 22h25min – 22h26min.

8.3 Casa 179 - local relacionado

Com base nos dados de posicionamento geográfico dos locais relacionado, mediato e imediato, buscou-se estimar o tempo médio entre os locais, conforme a rota sugerida pelo software Google Maps, bem como pelo percurso *in concreto* realizado pelos peritos nas vias públicas que permitem o acesso entre os trechos para veículo automotor. Para este cálculo, considerou-se:

²⁶ Levou-se em consideração as características físicas dos participantes, agilidade e simulação do evento.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020

8.3.1 Casa 179 - Portaria Passaredo:

Entre a casa 179 e a Portaria do Condomínio Passaredo tem-se uma distância de aproximadamente 240,0 metros, cujo percurso realizado na viatura policial pela equipe de peritos criminais, em velocidade compatível com a via local, seria de aproximadamente **1,0 minuto**.

8.3.2 Portaria Passaredo - Portaria Belvedere dos Pássaros:

Entre a Portaria do Condomínio Passaredo e a Portaria do Condomínio Belvedere dos Pássaros tem-se uma distância de aproximadamente 800,0 metros, cujo percurso realizado pela Avenida Carlota Bonfim na viatura policial pela equipe de peritos criminais, em velocidade compatível com a via local, seria de aproximadamente **1,0 minuto**.

8.3.3 Portaria Belvedere dos Pássaros - local imediato:

Entre a Portaria do Condomínio Belvedere dos Pássaros e local imediato (local em que o cadáver foi encontrado), tem-se uma distância de aproximadamente 10,1 Km, cujo percurso: Av. Carlota Bonfim – Av. do Turismo – Estrada do Tarumã, em viatura policial pela equipe de peritos criminais, em velocidade compatível com a via local, seria de aproximadamente **12,0 minutos**.

8.4 Horário em que o corpo foi encontrado

Conforme o Laudo de Perícia Criminal nº 35.768-2019, por volta de 16h00min do dia 30/09/2019, o Centro Integrado de Operações em Segurança – CIOPS, solicitou os serviços do Instituto de Criminalística na Estrada do Tarumã, tendo a equipe comparecido por volta de 16h30min para a realização do exame solicitado.

Ainda, de acordo com o referido laudo, os peritos criminais subscritores sugerem que o intervalo de tempo estimado a morte e o exame perinecropsóptico foi inferior a 24 horas.

8.5 Cronologia dos fatos

Com base nas informações obtidas nos estudos relativos aos elementos temporais, desprezando-se os segundos, tem-se a seguinte cronologia dos fatos:

29/09/2019 (Domingo)	
22h10min	Veículo VW Fox, placa NOZ-3233, entra pela Portaria Passaredo.
22h20min	Veículo Toyota Corolla, PHY-8178, entra pela Portaria Passaredo.
22h25min	Os ocupantes do Veículo Toyota Corolla, PHY entram na Casa 179.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020

22h26min	Um pedido de socorro é enviado com a localização por celular.
22h33min	Veículo Toyota Corolla, PHY-8178, sai pela Portaria Passaredo.
22h47-50min	Veículo Toyota Corolla, PHY-8178, provavelmente chegou ao local mediato.
23h03min	Primeira viatura da Polícia Militar entra pela Portaria Passaredo.
30/09/2029 (Segunda)	
16h00min	É solicitado pelo CIOPS o exame em local de crime (local imediato).
16h30min	A equipe de perícia criminal chega ao local de crime (local imediato).

9. REPRODUÇÃO SIMULADA DOS FATOS

Ante o exposto, e, considerando o material probatório listado e fornecido aos peritos criminais para este procedimento, conjugando-se as informações obtidas nos depoimentos (*item “ELEMENTOS SUBJETIVOS”*) e provas técnicas produzidas (*item “ELEMENTOS OBJETIVOS”*), propõem-se a seguinte versão para a reprodução simulada dos fatos:

29/09/2019 (Domingo)	
22h04min	O Veículo VW Fox (placa NOZ-3233) entrou pela Portaria do Belvedere dos Pássaros.
22h14min	O Veículo Toyota Corolla (placa PHY-8178) entrou pela Portaria do Belvedere dos Pássaros.
22h10min	O Veículo VW Fox (placa NOZ-3233) entrou pela Portaria do Condomínio Passaredo, sendo conduzido por Flávio Rodrigues, indo em direção à residência de Alejandro Valeiko (Casa 179).
22h12min	Chegando a residência de Alejandro, Flávio estacionou na garagem do imóvel, entrou e permaneceu na sala na companhia de Magno, Júnior e Alejandro.
22h20min	O Veículo Toyota Corolla (PHY-8178) entrou pela Portaria do Condomínio Passaredo, sendo conduzido por Elizeu da Paz, estando Mayc Parede no banco carona.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020

22h25min	Elizeu da Paz e Mayc Parede chegam à casa de Alejandro. Da Paz estaciona de ré atrás do VW Fox (placa NOZ-3233) entre a calçada e a rua.
–	
22h26min	<p>Da Paz coloca uma balaclava e, portando uma arma de fogo, segue em direção a porta do imóvel.</p> <p>Por meio do vidro da porta, visualiza pessoas no interior da sala.</p> <p>Júnior percebe a chegada do veículo, avista Da Paz com a balaclava, avisa aos demais a presença do invasor e foge em direção a suíte localizada no setor anterior da casa, trancando-se dentro do banheiro, de onde envia um pedido de socorro por aplicativo de mensagens (Whatsapp) com a localização por celular com o seguinte teor: “Estou refém”, “Assalto man9”, “Liga pra policia”, “Urgente”. Permanece no banheiro até a chegada da polícia militar.</p>
22h26min	Da Paz entra na sala do imóvel e verbaliza “ <i>cadê teu amigo?</i> ” ou “ <i>Cadê meu dinheiro?</i> ” ou “ <i>Cadê o dinheiro, cadê a droga?</i> ”. Mayc permanece na área externa, próximo a porta.
–	
22h30min	<p>Magno sentado no sofá da sala, vê a chegada do invasor com balaclava armado (Da Paz), ato contínuo, empreende fuga pela porta em direção a rua. Ao atravessar a porta, é interceptado por um segundo invasor (Mayc) na calçada externa, é atingido por duas vezes com instrumento cortante (arma branca) na região dorsal, sendo lesionado (<i>item “6.1.2” do tópico “ELEMENTOS TRAUMATOLÓGICOS”</i>), tendo conseguido se desvencilhar e seguir até a portaria do Condomínio Passaredo, onde pediu ajuda e permaneceu até a chegada de equipe médica.</p> <p>Alejandro sentado na cadeira próximo a mesa da sala, ao lado de Flávio, vê o invasor com balaclava armado (Da Paz), que vem em sua direção e, com a arma de fogo, lhe desfere golpes na cabeça, causando ferimento em sua região parietal (<i>item “6.1.3” do tópico “ELEMENTOS TRAUMATOLÓGICOS”</i>). Percebe a presença do segundo invasor (Mayc) na área externa e vê Magno empreendendo fuga e sendo interceptado por aquele. Vê Flávio sendo conduzido coercitivamente pelos invasores para área externa em direção a garagem.</p>
22h31min	Da Paz entra no veículo Toyota Corolla (PHY-8178) no banco do motorista e Mayc no banco traseiro, onde imobiliza Flávio sobre o assento (<i>item “6.2.1 Transporte</i>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020

	<i>coercitivo” do tópico “ELEMENTOS CIRCUNSTANCIAS”</i>). Ato contínuo, Da Paz dirige o veículo em direção a portaria do Condomínio Passaredo.
22h33min	O veículo Toyota Corolla (PHY-8178) nas condições descritas no item anterior, sai pela Portaria do Condomínio Passaredo, depois pela Portaria Belvedere dos Pássaros e segue em direção à Avenida do Turismo (<i>item “7.4 Conexões interlocais” do tópico “ELEMENTOS ESPACIAIS”</i>).
22h47min –	O veículo Toyota Corolla (PHY-8178) provavelmente alcançou o terreno baldio, situado à margem esquerda da Estrada do Tarumã, de coordenadas geográficas
22h50min	2°59'42.3" S, 60°02'51.9" O (<i>item “7.2 Local Mediato” do tópico “ELEMENTOS ESPACIAIS”</i>), onde Flávio tivera as suas roupas removidas com o uso de instrumento cortante (arma branca) (<i>item “6.2.4 Remoção de vestes” do tópico “ELEMENTOS CIRCUNSTANCIAS”</i>), sendo tais vestes descartadas no outro lado da rua, dentro da vegetação do local. Ato contínuo Flávio foi levado ao Local Imediato (<i>item “7.1 Local Imediato” do tópico “ELEMENTOS ESPACIAIS”</i>).
22h50min –	Durante a ação, Flávio, amordaçado com fita adesiva <i>silver tape</i> (<i>item “6.2.3 Amordaçamento” do tópico “ELEMENTOS CIRCUNSTANCIAS”</i>), foi arrastado
23h00min	sobre superfície rígida e áspera (<i>item “6.2.6 Arrastamento” do tópico “ELEMENTOS CIRCUNSTANCIAS”</i>) e sofrera múltiplas agressões físicas produzidas por instrumento de natureza contundente na região da cabeça, além de asfixia mecânica por sufocação direta e indireta, provavelmente por golpes de artes marciais, sendo atingido ainda por 07 (sete) ferimentos produzidos por instrumento de natureza perfurocortante (arma branca): 02 (dois) superficiais na região dorsal, 02 (dois) na região da coxa esquerda, 01 (um) na região deltoidea direita e 02 (dois) na região abdominal (à esquerda) (<i>item “6.1.1 do tópico “ELEMENTOS TRAUMATOLÓGICOS”</i>).
	No local imediato (terreno baldio), Flávio, já ferido, poderia ter caminhado e rastejado sobre o solo argiloso e encharcado (<i>itens “6.2.5 Contato com solo encharcado” e “6.2.7 Manchas de sangue” do tópico “ELEMENTOS CIRCUNSTANCIAS”</i>), tombando sobre o solo em decúbito ventral, vindo a óbito em decorrência da anemia aguda proveniente das lesões na região abdominal que atingiu as alças intestinais (<i>item “6.1.1 do tópico “ELEMENTOS TRAUMATOLÓGICOS”</i>).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “LORENA DOS SANTOS BAPTISTA”



LAUDO Nº 307612-2020

23h03min	Primeira viatura da Polícia Militar entra pela Portaria do Condomínio Passaredo para atendimento da ocorrência.
23h08min	Segunda viatura da Polícia Militar e viatura do SAMU entram pela Portaria do Condomínio Passaredo para atendimento ao ferido Magno.
23h30min	O veículo Toyota Corolla (PHY-8178) passou por procedimento de limpeza.
—	
00h00min	

30/09/2029 (Segunda)

16h00min	O corpo de Flávio foi encontrado. O CIOPS foi acionado para solicitação de exame em local de crime (local imediato).
16h30min	A equipe de perícia criminal chegou ao local de crime (local imediato).

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma vez que não foram elaborados quesitos específicos para dirimir possíveis dúvidas suscitadas durante a investigação policial, este laudo foi elaborado de forma panorâmica referente ao fato em apuração, podendo a autoridade policial manifestar-se posteriormente caso surjam elementos pontuais a serem esclarecidos.

Nada mais havendo a lavrar, encerra-se o presente laudo, contendo 39 (trinta e nove) figuras e 61 (sessenta e uma) laudas devidamente numeradas, assinado digitalmente pelos peritos infrafirmados.

Manaus/AM, 19 de outubro de 2020

MAHATMA SONHARA ARAUJO
DO PORTO:61355208220

Assinado de forma digital por
MAHATMA SONHARA ARAUJO DO
PORTO:61355208220
Dados: 2020.10.19 21:21:45 -04'00'

Mahatma Sonhará Araújo do Porto

Perito Criminal
Matrícula nº 197.354-1A

CHRISTIAN ANDERSON
FERREIRA DA
GAMA:74029797253

Assinado de forma digital por
CHRISTIAN ANDERSON FERREIRA
DA GAMA:74029797253
Dados: 2020.10.20 09:20:16 -04'00'

Christian Anderson F. da Gama

Perito Criminal
Mat.: 195.267-6B

BRAULIO LEITE
PEDROSO:57478660282

Assinado de forma digital por BRAULIO
LEITE PEDROSO:57478660282
Dados: 2020.10.19 21:22:26 -04'00'

Bráulio Leite Pedroso

Perito Criminal
Mat.: 199.075-6B